



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 926944-38/2026

Processo nº 02610007.001662/2026-86

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
14. TERMO DE REFERÊNCIA
15. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
16. MINUTA DE CONTRATO
17. ANEXOS

EDITAL Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO nº 926944-38/2026

Processo Administrativo nº 02610007.001662/2026-86

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, por intermédio da **Comissão de Contratação**, realizará procedimento auxiliar, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 79 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Federal nº 11.878/2024, destinado ao credenciamento, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos credenciados para execução do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento e posterior contratação de organizações de laticinistas para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral bovino pasteurizado, oriundo de agricultores familiares cadastrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Leite (PAA-Leite), em consonância com o objeto do convênio 919471/2021, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, executado no âmbito da EMATER-RN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.1.1. ESCOPO DO SERVIÇO:

1.1.2. **Captação:** coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser, preferencialmente, de sua propriedade, com registro junto ao Órgão competente do Estado.

1.1.3. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios. Importa-se destacar que o serviço de envasamento (embalagem) é de responsabilidade da Organização Fornecedora. A Instrução Normativa MAPA nº 76, de 26 de novembro de 2018 e alterações posteriores, trata das regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria e deverão ser cumpridas.

1.1.4. **Distribuição de leite:** transportar o leite do local onde ocorre o beneficiamento do leite para a unidade recebedora, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação. Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste. O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarros e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período de entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado. A Instrução Normativa MAPA nº 77, de 26 de novembro de 2018, e alterações posteriores, define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor. As instruções compreendem a composição da propriedade, equipamentos, instalações e até mesmo a qualificação do profissional responsável pelo trabalho.

1.1.5. **Quantitativo estimado:**

PAA- LEITE			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO
01	2.940.735	LITRO	LEITE DE VACA PASTEURIZADO

2. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. De acordo com art. 83 do Decreto Estadual 32.449/2023, responsável por regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

2.2. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da EMATER/RN, designada por Portaria do Diretor Geral, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das organizações que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- Resolver os casos omissos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A documentação de credenciamento deverá ser enviada em versão digital por meio de endereço eletrônico: paaleite.rn@gmail.com. Caso seja necessário, poderá ser exigida conferência com os originais;

3.2. A participação no processo decorre do envio de documentos do processo de credenciamento junto à EMATER, conforme documento anexado a este Edital;

3.3. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue por e-mail a partir do dia **15/06/2026**.

3.4. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

3.5. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

3.6. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

3.7. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas no ramo de laticínios e organizações fornecedoras aptas à prestação dos serviços de **captação de leite bovino, pasteurização, envase, transporte, distribuição e entrega do leite pausterizado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-**

Modalidade PAA-Leite, desde que atendam integralmente às condições deste edital e seus anexos, bem como os requisitos técnicos, sanitários, fiscais e trabalhistas previsto no Termo de Referência.

4.2. O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do edital**, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver necessidade da Administração.

4.3. Os interessados poderão se credenciar para atuar **em um ou mais municípios de interesse**, conforme indicado na Ficha de Credenciamento.

4.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente:

- I - pelas informações prestadas;
- II - pela veracidade dos documentos apresentados;
- III - pelos atos praticados por seus representantes.

4.4.1. A constatação de informações falsas poderá ensejar indeferimento, descredenciamento e demais sanções cabíveis.

4.5. É de responsabilidade do interessado manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação durante a vigência do credenciamento.

4.5.1. O descumprimento poderá ensejar suspensão ou descredenciamento.

4.6. Vedações à participação:

- I - Interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- II - Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III - Pessoa jurídica que mantenha vínculo com agente público do órgão contratante que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo: cônjuge ou companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- IV - Pessoa jurídica condenada, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, por: trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e contratação irregular de adolescentes;
- V - Pessoa jurídica cujas atividades sejam incompatíveis com o objeto deste credenciamento (ex: empresas sem atividade de beneficiamento/processamento de leite);
- VI - Pessoa jurídica que não possua ou não possa comprovar: registro sanitário no SIF ou SIE; licenças e autorizações exigidas para processamento de produtos de origem animal; responsável técnico habilitado;
- VII - Agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação;
- VIII - Interessado que atue para burlar sanção administrativa aplicada a outra empresa, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovado.

4.7. Quando aplicável a recursos de organismos internacionais, não poderá participar interessado que conste em listas de sanções dessas entidades.

4.8. Extensão das vedações aplicam-se também:

- I - integrantes de equipe de apoio;
- II - profissionais especializados;
- III - profissionais especializados.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo:

5.1.1. Descrição da capacidade operacional, infraestrutura disponível, equipe técnica, instalações e logística aptas à execução dos serviços de captação, pasteurização, envase, transporte e entrega de leite.

5.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para a prestação dos serviços, nos termos deste edital e do Termo de Referência.

5.1.3. Todas as informações apresentadas vinculam o interessado.

5.1.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução do objeto.

5.1.5. A apresentação do requerimento implica concordância integral com o Termo de Referência e compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.2. O interessado apresentará declaração de que:

- I - concorda com o edital;
- II - cumpre direitos trabalhistas;
- III - não emprega menor em trabalho proibido;
- IV - não utiliza trabalho degradante ou forçado;

5.3. O descumprimento poderá ensejar responsabilização perante órgãos de controle.

5.4. Cooperativas deverão declarar cumprimento do art. 16 da Lei 14.133/21.

- 5.4.1. As cooperativas deverão apresentar:
- a) ata de fundação e estatuto social em vigor;
 - b) comprovação de registro perante a Junta Comercial ou órgão competente;
 - c) ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
 - d) edital de convocação da última assembleia geral extraordinária;
 - e) declaração de cumprimento do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará às sanções legais;

5.6. O interessado deverá comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a segurança ou integridade dos meios eletrônicos utilizados no procedimento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no SICAF, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação técnica e sanitária exigidos neste edital.

6.2. Forma de apresentação:

6.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, pelo meio eletrônico: paaleite.rn@gmail.com.

6.2.2. O órgão credenciante terá prazo de **até 10 dias úteis** para análise da documentação.

6.3. Habilitação jurídica:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II - prova de inscrição no CNPJ;
- III - no caso de cooperativas/associações, estatuto e ata de eleição da diretoria.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - regularidade com Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- II - regularidade com FGTS;
- III - regularidade com Justiça do Trabalho (CNDT);
- IV - regularidade com fazendas estadual e municipal.

6.5. Qualificação econômico-financeira:

- I - certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.6. Qualificação técnica:

6.6.1. Regularização sanitária:

- I - Registro no Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SIM);
- II - Alvará/licença sanitária vigente.

6.6.2. Capacidade operacional:

- I - descrição das instalações industriais;
- II - capacidade de pasteurização e envase;
- III - capacidade de armazenamento refrigerado.

6.6.3. Logística e transporte:

- I - comprovação de frota própria ou contratada;
- II - veículos refrigerados para transporte de leite;
- III - estrutura de coleta junto aos produtores.

6.6.4. Experiência:

- I - atestado(s) de capacidade técnica em processamento e/ou distribuição de leite.

6.6.5. Equipe técnica:

- I - responsável técnico habilitado.

6.7. Verificação e Diligências:

- I - verificação no SICAF;
- II - envio eletrônico de documentos não contemplados;
- III - diligência para saneamento de falhas formais;
- IV - atualização de documentos vencidos.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, bem

como à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão ou da ciência do interessado.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico ou portal institucional).

7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá:

I - reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou

II - encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4.2. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

7.4.3. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.4. Considerando o caráter contínuo do credenciamento, o interessado poderá interpor recurso a qualquer tempo contra decisão que indeferir seu pedido de credenciamento, observados os prazos previstos neste item.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico no sítio oficial do órgão processo nº 02610010.001048/2026-65

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

8.1.2. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução contratual;

8.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro a Administração;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

V - a existência de programa de integridade.

Infração	Penalidade Aplicável
Atraso injustificado na entrega do leite.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao volume não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da demanda. Reincidência em três períodos de atraso consecutivos poderá acarretar suspensão temporária do credenciamento até regularização.
Interrupção injustificada do fornecimento.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do volume não entregue. Obrigação de repor o produto no prazo máximo de 48 horas , quando operacionalmente possível.
Inexecução total do objeto contratado.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da execução pactuada, sem prejuízo da rescisão contratual e do descredenciamento.
Inexecução parcial ou distribuição	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao

inferior à demanda autorizada sem justificativa.	volume não distribuído, podendo ser elevada para 10% (dez por cento) em caso de reincidência.
Entrega de leite fora dos padrões de identidade e qualidade (físico-químicos ou microbiológicos).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remessa afetada, com substituição imediata do produto às custas do credenciado, sem prejuízo da apuração sanitária pelo IDIARN e da comunicação ao MDS.
Uso de embalagens em desconformidade com o layout oficial ou ausência de informações obrigatórias (data de validade, lote, logomarca, etc).	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da remessa correspondente. Obrigação de substituição das unidades irregulares no prazo máximo de 48 horas.
Descumprimento de requisitos sanitários, de refrigeração ou transporte.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote transportado em desconformidade, podendo ocorrer suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades.
Recusa em apresentar documentos obrigatórios ou laudos de qualidade.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal executado.
Recusa em atender notificações da fiscalização ou em permitir inspeção.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal executado e possibilidade de suspensão do credenciamento por até 30 dias , sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves.
Reincidência em infrações contratuais de qualquer natureza.	Aplicação cumulativa de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da execução e abertura de processo de descredenciamento , conforme arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.
Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, qualquer percentual de água ou qualquer outra substância que altere a composição do leite para fraudar ou influenciar o resultado da análise de qualidade.	multa de 50% do valor da fatura dos quatros (04) períodos que antecederam o fato gerador.
Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.	multa de 50% do valor da fatura dos dois (02) períodos anteriores ao fato gerador.
Outras fraudes que forem constatadas pelo órgão oficial de fiscalização.	multa de 50% do valor da fatura conforme a gravidade da fraude.

8.4. Será assegurado prazo de **15 dias úteis** para defesa prévia.

8.5. A declaração de inidoneidade observará o art. 156 §5º da Lei 14.133/21.

8.6. A apuração das sanções mais graves será realizada mediante processo administrativo conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis.

8.7. Caberá recurso em até **15 dias úteis** da aplicação das sanções.

8.8. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de **15 dias úteis**.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração poderão receber efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, **enquanto o credenciamento permanecer vigente**.

9.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, através de:

I - e-mail institucional: paaleite.rn@gmail.com;

II - protocolo eletrônico; ou

III - portal oficial do órgão.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem o andamento do credenciamento**, nem a análise dos pedidos já protocolados, salvo decisão motivada da Administração.

9.5. Caso seja acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do órgão.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão.

10.2. A lista de credenciados permanecerá **permanentemente disponível e atualizada**, considerando o caráter contínuo do credenciamento.

10.3. A relação dos credenciados observará o critério de ordem de classificação/convocação estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. Serão igualmente divulgadas:

- I - inclusões de novos credenciados;
- II - suspensões;
- III - descredenciamentos;
- IV - reativações, quando houver.

10.5. A divulgação da lista atualizada constitui condição de transparência e de controle social das contratações decorrentes do credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar os credenciados, conforme o critério de convocação estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, para assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão **de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária**, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação.

11.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

11.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

11.7. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e estará condicionada à vigência dos créditos orçamentários.

11.8. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. É vedada a execução do objeto por terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, observando-se os seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.2. A ordem de convocação seguirá a sequência da lista de credenciados aptos.

12.3. A distribuição da demanda considerará a **capacidade operacional informada pelo credenciado**, especialmente quanto à capacidade de fornecimento e logística de entrega.

12.4. Será observada a **proximidade geográfica** entre o credenciado e os locais de entrega, visando eficiência logística e economicidade.

12.5. A convocação poderá ocorrer de forma simultânea a mais de um credenciado quando a demanda assim exigir.

12.6. Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento, o credenciado será posicionado ao final da lista, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. A ordem de convocação poderá ser ajustada pela Administração quando houver necessidade técnica, operacional ou logística devidamente justificada.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

13.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A revogação do credenciamento não afetará os contratos já celebrados.

13.4. Descredenciamento poderá ocorrer:

- I - a pedido do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**;
- II - pela perda superveniente das condições de habilitação;
- III - pelo descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
- IV - pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- V - por interesse da Administração, devidamente motivado.

13.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos contratos vigentes.

13.6. Nas hipóteses dos incisos no item 11.4 será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Havendo execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados até eventual rescisão contratual, caso não haja regularização da situação.

13.8. Excepcionalmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, poderá ser mantido contrato em execução mesmo diante de irregularidade, até a adoção de solução administrativa adequada.

14. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital permanecerá vigente até o dia 30 de novembro de 2027, com início na data de sua publicação.

14.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá **aberto à participação de novos interessados**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.3. A vigência do edital não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. A Administração poderá promover atualizações, revisões ou ajustes neste edital durante sua vigência, mediante publicação das alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do órgão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável ao credenciamento.

15.7. As comunicações oficiais decorrentes deste credenciamento serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

15.8. Os dados pessoais eventualmente coletados serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins:

- I - **Termo de Referência e seus anexos**
- II - **Estudo Técnico Preliminar**
- III - **Minuta de Contrato**

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral da EMATER/RN



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 10/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41946312** e o código CRC **CF8EF46C**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A")

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, Edital 926944-38 Credenciamento PAA-Leite (41946312) SEI 02610007.001662/2026-86 / pg. 8

transporte e entrega de leite integral bovino pasteurizado, oriundo de agricultores familiares cadastrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Leite (PAA-Leite), executado no âmbito da EMATER-RN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral pasteurizado bovino de agricultores familiares no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite (PAA-Leite)	2.940.735	LITRO	4,50	R\$ 13.233.309,25

1.3. **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco) litros de leite de vaca através de produtores familiares do Estado do Rio Grande do Norte para serem distribuídos a mais de 10.905 famílias por todo o Rio Grande do Norte, com perspectiva do beneficiamento chegar aos 167 municípios do Rio Grande do Norte.

1.4. O objeto compreende todas as etapas operacionais necessárias à execução do programa, incluindo a captação do leite *in natura* nas propriedades rurais dos agricultores familiares habilitados, o transporte até a unidade beneficiadora, a pasteurização e o envase do produto, bem como a logística de distribuição e entrega do leite pasteurizado as unidades receptoras definidos pela EMATER-RN, observando-se as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

1.5. A contratação tem natureza de prestação de serviços continuados, por atender a necessidade permanente da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e visa assegurar a regularidade do fornecimento do leite pasteurizado às entidades com pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, garantindo a absorção da produção local de agricultores familiares e contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar potiguar.

1.6. A execução contratual observará os padrões de qualidade estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), devendo a empresa contratada dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como de todas as licenças e autorizações sanitárias exigidas para o processamento de produtos de origem animal.

1.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa administrativa e vantajosidade para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os arts. 105 ao 107 da Lei nº 14.133/2021. E, se houver justificativa de vantajosidade, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.8.1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

1.8.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

1.8.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

1.8.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIO;

1.8.5. ANEXO V - FICHA DE CREDENCIAMENTO;

1.8.6. ANEXO VI - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B")

2.1. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, na condição de Unidade Executora Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite), identificou a necessidade de credenciar laticínios e organizações da agricultura familiar para a prestação dos serviços de captação, pasteurização, envase, transporte e entrega de leite integral bovino pasteurizado.

2.2. A contratação visa garantir a execução contínua e descentralizada do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Leite, assegurando o fornecimento regular de leite de qualidade às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes da Lei nº 14.628/2023 e do Decreto nº 11.802/2023.

2.3. A demanda decorre da missão institucional da EMATER-RN, que compreende a promoção da segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado, bem como do convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para a operacionalização do programa.

2.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2026) da EMATER-RN, no eixo de Ações Finalísticas - Execução de Programas Federais de Segurança Alimentar, vinculado ao PAA-Leite. Caso surjam novas demandas não contempladas no PCA inicial, estas deverão ser registradas em revisão de planejamento, conforme o disposto no art. 12, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.5. O levantamento de mercado baseou-se nos valores de referência nacionais fixados pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA), conforme a Resolução GGPAA nº 30, de 03 de março de 2026, que definiu o valor final de R\$ 4,01/litro para o leite bovino pasteurizado no Rio Grande do Norte. Considerou-se também o reajuste de 12,25% concedido pelo Governo do Estado aos laticínios e fornecedores do Programa Leite Potiguar (PLP), conforme Resolução CPLP nº

028/2025, que elevou o valor estadual para R\$ 4,50/litro. Dada a identidade técnica e operacional entre o PLP e o PAA-Leite, e considerando as altas nos custos de produção, transporte, energia e insumos agroindustriais, optou-se por adotar o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) como estimativa de referência local. Esse valor assegura a sustentabilidade econômica dos credenciados, evita evasão de fornecedores e promove maior adesão ao programa, sem onerar indevidamente o erário, atendendo aos princípios da vantajosidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. As quantidades estimadas têm como base os dados históricos de distribuição e a projeção de atendimento social informada pelo MDS e pela EMATER-RN. Considerando a média de execução dos ciclos anteriores, estima-se o fornecimento de aproximadamente **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco) litros de leite pasteurizado no ano. Considerando o valor unitário de R\$ 4,50/litro, resultando em um valor global estimado de **R\$ 13.233.309,25** (treze milhões, duzentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos) para o período de vigência contratual.

2.7. A contratação é técnica e sem subcontratações, uma vez que o serviço exige integração operacional entre as etapas de captação, pasteurização, envase, transporte e entrega do leite, sob responsabilidade única de cada credenciado, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A contratação é fracionada territorialmente e geograficamente, garantindo a capacidade de beneficiamento e entrega do produto.

2.8. Com a execução deste credenciamento, a EMATER-RN pretende alcançar resultados concretos voltados à eficiência e ao fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e apoio à agricultura familiar. A iniciativa visa garantir a regularidade do fornecimento de leite pasteurizado às pessoas em situação de insegurança alimentar, assegurando a qualidade e a segurança sanitária do produto distribuído. Além disso, busca-se fortalecer a cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Norte, promovendo a geração de renda e a manutenção do mercado para agricultores familiares e laticínios locais, com especial atenção à inclusão produtiva e social de mulheres e jovens rurais. O credenciamento contribuirá ainda para ampliar a cobertura e a eficiência logística do PAA-Leite em todo o território estadual, garantindo a entrega pontual e adequada do leite às unidades receptoras, em conformidade com os padrões operacionais e sanitários exigidos. Por fim, a medida reforça o compromisso institucional da EMATER-RN com a economicidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos federais e estaduais destinados à execução do programa, assegurando resultados sociais relevantes e o fortalecimento da agricultura familiar potiguar.

2.9. Após análise técnica e de mercado, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade e adequação da contratação por meio de credenciamento de laticínios, por se tratar do modelo mais eficiente, transparente e compatível com o objeto, permitindo a execução paralela, não excludente e continuada do PAA-Leite. O valor estimado de R\$ 4,50/litro é condizente com o mercado local, amparado por parâmetros oficiais e suficiente para assegurar a atratividade dos fornecedores e a continuidade do serviço.

2.10. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente em seus artigos 6º, inciso XXIII, "b", 74, IV, 79, 134 e 155 a 158, que tratam do planejamento, do credenciamento, da revisão contratual e das sanções aplicáveis. Apoiar-se também na Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e nos Decretos nº 11.802/2023 e nº 11.878/2024, que regulamentam, respectivamente, a execução do PAA-Leite e o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação. Para fins de definição dos valores de referência, foram observados os parâmetros estabelecidos na Resolução GPAA nº 30, de 03 de março de 2026, do Grupo Gestor do PAA, que fixou o preço de R\$ 4,01 por litro de leite bovino pasteurizado para o Estado do Rio Grande do Norte, e na Resolução CPLP nº 028/2025, que reajustou em 12,25% o valor pago às indústrias de laticínios no âmbito do Programa Leite Potiguar (PLP), resultando no valor atualizado de R\$ 4,50/litro. Além disso, a contratação observa as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em especial o art. 5º, inciso III e §1º, inciso II, e as orientações do Manual Operacional do PAA-Leite (MDS, 2024), garantindo conformidade técnica, legal e orçamentária com as normas vigentes e assegurando a adequada execução do programa no Estado do Rio Grande do Norte.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, "C")**

3.1. A solução contempla a prestação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral por entidades credenciadas, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes. Assegura-se que os fornecedores disponham de estrutura física, equipamentos adequados e pessoal capacitado para atender integralmente às demandas do programa.

3.1.1. **Captção:** coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser, obrigatoriamente de sua propriedade, com registro junto ao órgão competente do Estado.

3.1.2. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, pasteurizar e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios. Importa-se destacar que o serviço de envasamento (embalagem) é de responsabilidade da Organização Fornecedorora. A Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018 trata das regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria e deverão ser cumpridas.

3.1.3. **Distribuição de leite:** transportar o leite do local onde ocorre o beneficiamento do leite para as Unidades Receptoras, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado, em temperatura ideal para a sua conservação. Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste. O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarros e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período de entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado. A Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018 define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor. As instruções compreendem a composição da propriedade, equipamentos, instalações e até mesmo a qualificação do profissional responsável pelo trabalho.

3.1.4. Emissão de nota fiscal e recibo de comprovação de entrega assinado pelo responsável da unidade

recedora;

3.1.5. Atesto, visto e fiscalização de contrato administrativo pela EMATER-RN, seguido de pagamento via bancos oficiais, conforme arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.802/2023.

3.2. Organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados serão priorizados conforme as normas que definem o Programa.

3.3. O serviço é classificado como **prestação de natureza contínua**, com vigência inicial de **12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente** conforme os arts. 105 ao 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela EMATER-RN, por meio de sua equipe técnica, que atuará como Unidade Executora do programa, conforme o art. 21 do Decreto nº 11.802/2023.

3.5. O controle social será exercido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-RN) assegurando transparência, participação e controle popular sobre a execução do programa.

3.6. Relatórios trimestrais de execução e distribuição serão encaminhados ao MDS e publicados em portal oficial, conforme os arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.802/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "D")

4.1. Para a execução do objeto contratual, o CREDENCIADO deverá atender, integralmente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024:

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.2.1. Instalações industriais registradas no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), conforme legislação vigente;

4.2.2. Capacidade técnica comprovada para realizar coleta, pasteurização, envase e distribuição de leite integral pasteurizado, com frota adequada e pessoal treinado;

4.2.3. Veículos isotérmicos e refrigerados devidamente licenciados, higienizados e monitorados por termômetros calibrados;

4.2.4. Atendimento integral às normas sanitárias do MAPA e às exigências de controle microbiológico e físico-químico (Instruções Normativas nº 76 e 77/2018);

4.2.5. Garantia de armazenamento e transporte sob temperatura controlada (1°C a 7°C) até o ponto de entrega.

4.3. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

4.3.1. Apresentar CAF ou DAP ativa dos agricultores familiares participantes;

4.3.2. Manter licenças sanitárias, ambientais e o Programa de Autocontrole atualizados e disponíveis durante toda a vigência contratual;

4.3.3. Disponibilizar nota fiscal eletrônica e termo de entrega assinados por representante da unidade recebedora;

4.3.4. Registrar todas as operações no Sistema SISPAA-Leite;

4.3.5. Comunicar previamente à EMATER-RN qualquer alteração na estrutura operacional, no quadro técnico ou no transporte.

4.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE

4.4.1. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma semanal de coleta e entrega aprovado pela EMATER-RN;

4.4.2. O produto entregue deverá apresentar conformidade sanitária e qualidade mínima de 98% nos laudos de controle;

4.4.3. O credenciado deverá repor integralmente o produto rejeitado, sem ônus para a Administração;

4.4.4. O controle social será exercido pelo Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA-RN), conforme arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.802/2023.

4.5. SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Além dos critérios eventualmente já descritos no objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos, alinhados ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e às diretrizes de segurança alimentar e apoio à agricultura familiar:

a) Priorizar cadeias curtas de abastecimento (captação e distribuição em rotas locais/regionais), reduzindo emissões de transporte e fortalecendo economias locais.

b) Garantir conformidade sanitária do alimento, com atendimento integral às normas de qualidade e segurança de alimentos aplicáveis (controle microbiológico e físico-químico).

c) Promover inclusão produtiva da agricultura familiar (DAP/CAF válidas), com atenção a grupos prioritários indicados nas políticas públicas correlatas (mulheres, juventude rural, povos e comunidades tradicionais).

4.6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.6.1. Não se aplica. Trata-se de prestação de serviços (captação, pasteurização, envase, transporte e entrega). Eventuais especificações técnicas do produto (p. ex., temperatura, padrão microbiológico, tipo de embalagem e informação obrigatória de rotulagem) constam das normas sanitárias e não configuram indicação de marca.

4.7. VEDAÇÃO DE USO DE DETERMINADAS MARCAS/PRODUTOS

4.7.1. Não se aplica.

4.8. **CARTA DE SOLIDARIEDADE (FABRICANTE)**

4.8.1. Não se aplica por padrão. Os laticínios/organizações credenciados são os próprios executores (beneficiamento e distribuição). Carta de solidariedade só seria exigível se o proponente atuasse apenas como revendedor de serviço industrial de terceiro - cenário que, no PAA-Leite, não é a regra (as organizações até podem contratar laticínios, mas então o contratado direto é o laticínio/organização executora).

4.9. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. Credenciado é o responsável direto pela execução integral das atividades de captação, pasteurização, envase, transporte e entrega do leite integral bovino pasteurizado, conforme definido no Termo de Adesão e no Manual Operacional do PAA-Leite.

4.10. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. Não haverá exigência de garantia (arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021), para não onerar a política pública e em razão da natureza social, continuada e perecível do fornecimento.

4.11. **VISTORIA**

4.12. Não há necessidade de vistoria prévia de local de execução, porém, mantém-se a prerrogativa de a fiscalização realizar visitas técnicas/in loco a qualquer tempo, inclusive para verificação de rotas, armazenamento e pontos de entrega.

4.13. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

4.13.1. Não se aplica. A "margem de preferência" é instrumento voltado à aquisição de bens manufaturados/serviços de TIC específicos. Aqui trata-se de serviço especializado (beneficiamento e distribuição de leite), executado no âmbito de programa social com regramento próprio (Lei 14.628/2023 e Dec. 11.802/2023).

4.14. **Obrigações do Credenciado:**

O **Credenciado Contratado** deverá executar o objeto de forma **integrada, responsável e contínua**, observando as normas legais, sanitárias e programáticas vigentes, conforme segue:

4.14.1. **GESTÃO E EXECUÇÃO OPERACIONAL**

a) Administrar de forma integrada e estratégica a execução do contrato, planejando e realizando todas as atividades inerentes às suas responsabilidades, de modo a garantir a efetiva distribuição do leite e o alcance das metas do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite);

b) Cumprir integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos atos normativos do MDS e da EMATER-RN;

c) Designar representante responsável pelo acompanhamento das metas, monitoramento e avaliação da execução física e financeira do contrato;

d) O laticínio contratado será responsável pela instalação de equipamentos de refrigeração (freezers), em todas as unidades receptoras (ponto de distribuição) da sua área de atuação, que tenham a partir de 100 (cem) famílias incluídas, com a logo do Programa e do Laticinista;

e) Os equipamentos de refrigeração devem passar por revisões e manutenção periódica, devendo a pessoa jurídica especializada contratada efetuar sua substituição quando necessário.

f) Comunicar à Contratante qualquer evento que possa prejudicar a execução normal do objeto, devendo notificar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas eventuais atrasos ou interrupções;

g) Atender prontamente a todas as solicitações e determinações da Contratante, inclusive quanto à adequação de rotas, cronogramas e demanda de entrega.

4.14.2. **CAPTAÇÃO E ORIGEM DO LEITE**

a) O leite a ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído deverá ser exclusivamente proveniente de produtores de leite da agricultura familiar autorizada pela EMATER-RN, que também poderão ser indicados pelo órgão, observando os critérios de enquadramento no PRONAF e o registro regular do rebanho junto ao IDIARN;

b) Somente poderão participar produtores com DAP ou CAF válidas, devidamente enquadrados como agricultores familiares, conforme legislação vigente;

c) Será obedecido o teto financeiro anual definido no art. 6º do Decreto 11.802/2023, em que o limite financeiro anual por CAF/DAP corresponde a comercialização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite. Em caso que ocorrer extrapolação do limite máximo, o credenciado contratado arcará com a devida devolução à conta do convênio do valor excedente;

d) Caso ocorra extrapolação do limite máximo, o credenciado deverá restituir o valor excedente à conta do convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15. **BENEFICIAMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO**

I - O leite deverá ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando-se em especial:

a) o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) que regula a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

b) a Instrução Normativa nº 76/2018 (MAPA) aprovada em 26 de novembro de 2018, que fixa os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para leite cru refrigerado, leite pasteurizado e leite

pasteurizado tipo A;

c) a Instrução Normativa nº 58/2019 (MAPA) de 6 de novembro de 2019, que altera a IN 76/2018

d) a Instrução Normativa nº 59, de 6 de novembro de 2019;

e) a Instrução Normativa nº 77/2018 (MAPA) de 26 de novembro de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;

f) bem como demais normas complementares aplicáveis à captação, transporte refrigerado, armazenamento, envase, entrega e rotulagem do produto.

II - O leite entregue deverá atender às exigências de qualidade do artº 248 do Decreto Federal 9.013 de 29 de março de 2017 (RIISPOA) e alterações posteriores, além de outras que já existam na legislação cabível:

a) I - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

b) II - teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

c) III - teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

d) IV - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

e) V - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) VI - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

g) VII - estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento);

h) VIII - densidade relativa a 15°C/ 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos); e

i) IX - índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

III - O leite cru refrigerado não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

IV - Parágrafo único. O leite cru refrigerado não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

4.16. EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO

4.16.1. O leite deverá ser acondicionado em embalagens plásticas com capacidade de 1 (um) litro, atendendo aos padrões sanitários e de rotulagem vigentes. Cada embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, a logomarca oficial do Programa PAA-Leite, a identificação da indústria beneficiadora, as datas de fabricação e de validade e o número do lote correspondente à produção.

4.16.2. A arte do rótulo e o layout da embalagem serão fornecidos pela EMATER-RN, conforme modelo padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), devendo o credenciado adotar integralmente o padrão oficial. O uso das embalagens padronizadas é obrigatório, salvo autorização expressa e formal da Contratante ou do MDS para eventuais alterações.

4.16.3. O credenciado contratado deverá substituir imediatamente quaisquer embalagens danificadas durante o transporte ou no ato da entrega, garantindo a integridade da apresentação do produto. Para tanto, deverá manter uma margem de segurança mínima de 5% (cinco por cento) do volume total diário distribuído, a fim de possibilitar a reposição imediata das unidades avariadas no local de entrega.

4.17. ENTREGA E CRONOGRAMA

4.17.1. A entrega do leite deverá ser realizada no mínimo (01) uma vez por semana nas unidades receptoras dos municípios, em observância a demanda autorizada, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem. A entrega por semana pode vir a aumentar de acordo com a demanda das unidades receptoras, sendo firmado acordo entre a contratante e contratada;

4.17.2. Cronograma de entregas será ajustada entre o laticínio e EMATER;

4.17.3. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

4.17.4. O colaborador responsável pelo transporte e entrega do leite nas unidades receptoras, bem como os demais membros da equipe deverá facilitar e aguardar a contagem e conferência do produto entregue pelos responsáveis das unidades receptoras, que deverá verificar a quantidade entregue, bem como as condições de temperatura, higiene e validade do produto;

4.17.5. Deverá ter um controle de entrega confirmando recebimento a ser documentado, contendo nome, assinatura legível e CPF, pelo responsável da unidade receptora, que a cada entrega deverá ser emitido em duas vias, com o registro da quantidade de leite entregue no dia, ficando uma com a empresa contratada e outra via na entidade. Na prestação de contas, o registro deve ser digitalizado e enviado a EMATER via petição no sistema eletrônico de informação (SEI);

4.17.6. A quantidade de leite a ser distribuído a cada unidade recebedora corresponderá a 7 (sete) dias por semana, e o leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

4.17.6.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS) fornecerá a EMATER o arquivo digital com o layout da embalagem padrão do Programa e a Emater enviará para aprovação pelo Serviço de Inspeção oficial para que a contratada confeccione as embalagens;

4.17.6.2. O uso das embalagens é obrigatório, salvo anuência e/ou alteração ocorrida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS);

4.17.7. Proceder à imediata substituição dos produtos cuja as embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nas instituições. Para isso, deverá contar com uma **margem de segurança de 5%** a mais do volume a ser distribuído para garantir a substituição ainda no local de distribuição;

4.17.8. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite e a frequência do mesmo ora pactuada até o final da vigência do contrato;

4.17.9. A EMATER, discricionariamente, determinará, mediante envio de Ofício, em quais unidades recebedoras e em quais quantitativos deverá ser distribuída a demanda de leite, sempre observando o teto estabelecido no contrato, sendo uma vez credenciado, o fornecedor laticinista deverá receber autorização expressa para o local e demanda a ser distribuída de acordo com o cadastramento das unidades recebedoras nos municípios e suspenderá parcial ou totalmente a entrega de acordo com a necessidade deste Instituto, seja de execução ou de cunho orçamentário;

4.17.10. O CREDENCIADO CONTRATADO, deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, a excetuar-se o pagamento do INSS referente ao pagamento de produtores da agricultura familiar (PRONAF) que será custeado por recursos de convênio, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.17.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo;

4.17.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação em pauta;

4.17.13. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar a terceiros a condição de credenciado ao programa do leite;

4.17.14. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

4.17.15. O CREDENCIADO CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou subtrações que se fizerem na demanda de leite conforme estabelece a legislação sobre contratação para credenciamento.

4.17.16. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.17.17. O CREDENCIADO CONTRATADO deverá encaminhar via peticionamento no sistema eletrônico de informação (SEI), notas fiscais com espelhos, requerimento de pagamento dos produtores, certidões, declaração de regularidade com IDIARN, recibo de fornecimento(SISPAA), Listagem de de fornecimento produtores (SISPAA), entregas do período das unidades recebedoras (SISPAA), recibos das entregas, laudos das análises físico-químico conforme a normativa nº 76 de novembro de 2018, assinados pelo responsável técnico e emitidos no período que corresponde às notas fiscais.

4.17.18. Deverá realizar a entrega do leite de acordo com a demanda estipulada para cada unidade recebedora, mediante Ofício da Contratante, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro do teto da demanda prevista no contrato;

4.17.19. O leite que deixar de ser entregue no período vigente, não poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não pagamento pelo mesmo;

4.17.20. O CREDENCIADO CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite nas unidades recebedoras de cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, só podendo o mesmo ser alterado mediante solicitação por escrito e o prévio consentimento da CONTRATANTE;

4.17.21. Deverá comunicar qualquer atraso na entrega do leite à CONTRATANTE e Entidades, sem prejuízo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.17.22. Designar representante para acompanhar o desenvolvimento das metas pactuadas e monitorar e avaliar a sua execução física e financeira;

4.17.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

4.18. **Obrigações da Contratante**

4.18.1. Compete à CONTRATANTE, na condição de Contratante e Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite), acompanhar, controlar e garantir a correta execução do objeto deste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023, do Decreto nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

4.18.2. Cabe à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do programa, verificando a pontualidade, a quantidade e a qualidade do produto entregue, por amostragem, certificando-se de que o acondicionamento e o transporte do leite sejam realizados em conformidade com as normas de refrigeração, higiene e manuseio previstas na legislação sanitária vigente.

4.18.3. A fiscalização será exercida por Gestor e/ou Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, designado por portaria específica da Direção-Geral da EMATER-RN, nos termos dos arts. 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021. O Fiscal deverá registrar suas constatações no processo SEI correspondente, comunicando formalmente à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

4.18.4. A CONTRATANTE deverá informar ao credenciado o nome e o contato dos responsáveis, em cada município, pelo recebimento do leite nas unidades receptoras, bem como disponibilizar, por meio de ofício institucional, a quantidade a ser entregue, o endereço e o responsável da unidade receptora e demais informações logísticas necessárias à adequada distribuição. Essas informações também serão disponibilizadas por meio de sistemas eletrônicos institucionais, como o SISPA/Leite, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro que venha a substituí-los.

4.18.5. É responsabilidade da CONTRATANTE prestar informações e esclarecimentos, em tempo hábil, sempre que solicitados pelo credenciado, especialmente quanto aos procedimentos de prestação de contas, ateste e faturamento.

4.18.6. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes às prestações de contas do leite fornecido, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no convênio firmado com o MDS, condicionando o pagamento à comprovação da entrega e à regularidade documental do credenciado.

4.18.7. A CONTRATANTE poderá reter créditos do credenciado em caso de prejuízos causados à Administração, no limite do dano apurado ou do valor da multa incidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.18.8. Deverá também instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades, denúncias ou não conformidades apontadas pelos beneficiários, pelos órgãos de controle ou pela fiscalização, e notificar o credenciado sobre as ocorrências, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação.

4.18.9. A CONTRATANTE aplicará as penalidades cabíveis em caso de descumprimento de obrigações relativas à qualidade, quantidade ou pontualidade da entrega do leite, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência. Nos casos de reincidência injustificada, poderá excluir o credenciado do rol de fornecedores aptos à execução do programa, mediante decisão administrativa motivada.

4.18.10. A CONTRATANTE deverá solicitar à contratada, de acordo com as normas dos serviços de inspeção oficial, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto entregue a qualquer tempo, adotando as medidas cabíveis sempre que constatadas inconformidades com os padrões legais e sanitários vigentes.

4.18.11. Também é atribuição da CONTRATANTE cadastrar os produtores fornecedores de leite, verificar sua regularidade junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e junto ao IDIARN a regularidade do rebanho através da sua ficha sanitária.

4.18.12. Repassar, por meio do convênio com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), os recursos destinados ao pagamento tanto dos produtores quanto dos laticínios credenciados responsáveis pela captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

4.18.13. Por fim, a CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo (MDS, CGU, TCE-RN e TCU) às informações, sistemas e bases de dados relacionadas à execução contratual, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as operações vinculadas ao programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, "E")

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.3. O serviço compreende a captação, pasteurização, envase, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado integral as entidades que atente pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite), instituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023.

5.4. A execução dar-se-á de forma descentralizada e contínua, observando as etapas e responsabilidades abaixo:

5.4.1. O processo inicia-se com o planejamento e a alocação das demandas de atendimento, a cargo da EMATER-RN, na condição de Unidade Executora conveniada com o MDS. Cabe à EMATER definir as unidades receptoras, as demandas de distribuição e os municípios atendidos, comunicando oficialmente aos credenciados os volumes semanais e os pontos de entrega, por meio de ofício institucional e sistema eletrônico de informação (SEI).

5.4.2. O credenciado realizará a captação do leite *in natura* nas propriedades dos agricultores familiares devidamente cadastrados, detentores de CAF ou DAP válidas, seguindo a lista autorizada pela EMATER-RN. O transporte até a unidade de beneficiamento deverá ser efetuado em veículos isotérmicos e refrigerados, mantendo-se a temperatura entre 1 °C e 7 °C, conforme exigências das Instruções Normativas do MAPA.

5.4.3. Nas unidades industriais registradas no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), o leite será analisado, pasteurizado e envasado, de acordo com o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e as Instruções Normativas MAPA nº 76/2018, nº 77/2018 e nº 58/2019, que tratam dos padrões de identidade, qualidade, transporte e armazenamento do produto. Após o beneficiamento, o leite será acondicionado em embalagens plásticas de 1 (um) litro, contendo a logomarca oficial do PAA-Leite, a identificação da indústria, as datas de fabricação e validade e o número do lote, utilizando o layout oficial fornecido pela EMATER-RN e pelo MDS.

5.4.4. A distribuição será realizada no mínimo uma vez por semana nas unidades receptoras e/ou pontos de distribuição dos municípios beneficiados, conforme cronograma aprovado pela EMATER-RN. A entrega por semana pode vir a aumentar de acordo com a demanda das unidades receptoras, sendo firmado acordo entre a contratante e

contratada. Cada entrega deverá ser acompanhada pela conferência do produto pelos responsáveis das unidades receptoras e/ou pontos de distribuição, registrando-se as quantidades, emitido em duas vias, sendo uma destinada ao credenciado, outra à unidade receptora, e à EMATER-RN de forma eletrônica para fins de prestação de contas.

5.4.5. A fiscalização e o controle de qualidade serão realizados pela EMATER-RN, por meio de Gestor e Fiscal designados por portaria, monitorando as análises físico-químicas e microbiológicas do produto realizadas pela contratada. Constatadas irregularidades sanitárias ou operacionais, a EMATER-RN poderá adotar medidas corretivas, notificando o credenciado para regularização em prazo determinado.

5.4.6. As prestações de contas e faturamento deverão ocorrer por meio do SEI, com a inserção dos relatórios de entrega e documentos fiscais, conforme fluxos e prazos definidos no convênio com o MDS. O pagamento será processado pela EMATER-RN após o ateste da fiscalização e a aprovação das prestações de contas, observando as normas do Programa e as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e sanitárias.

5.5. O modelo de execução adotado assegura a continuidade e a rastreabilidade de todo o processo, desde a captação do leite até sua entrega final, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, a qualidade do produto entregue às famílias beneficiárias e o fortalecimento da agricultura familiar potiguar.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

6.1. A contratação será parcelada, uma vez que a aquisição por demanda favorece ganhos de escala, facilita a logística de distribuição e promove maior efetividade na execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Leite.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, "F")

7.1. Fiscal do Contrato

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela EMATER/RN, por meio de agente(s) designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas, a disponibilidade dos serviços, a estabilidade da conexão, o desempenho técnico e o suporte prestado;

7.3. A Fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

7.4. A qualquer momento a EMATER/RN poderá requisitar aos órgãos de inspeção e controle agropecuário, bem como a instituições parceiras o recolhimento de amostras de leite junto ao CONTRATADO, inclusive nas unidades receptoras, sem aviso prévio, para análise;

7.5. O fornecedor laticinistas participante deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.6. Serão realizados vistorias e acompanhamento da execução, do fornecimento e lisura das ações do programa, pelo Governo Estadual;

7.7. A fiscalização da contratação será exercida por representantes nomeados pela EMATER/RN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Coordenação do Programa;

7.8. Os representantes da EMATER/RN deverão ter as competências necessárias para a fiscalização, acompanhamento e controle da execução do CONTRATO que será firmado;

7.9. O representante da EMATER/RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O fiscal do contrato anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo da EMATER-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.14. Além disso, que seja realizada uma exposição acerca dos conhecimentos, informações, inovações e rede de contatos, para os funcionários do setor e demais interessados, com o fito de compartilhar a experiência apreendida da participação.

7.15. Gestor do Contrato

7.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.15.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.15.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III E DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.15.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023).

7.16. **Rescisão Contratual**

7.17. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

8. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, "G")**

8.1. **Recebimento do Objeto**

8.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório por servidor competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, atesto.

8.2. **Do Pagamento**

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - a data da emissão;
- II - os dados da contratação e do órgão contratante;
- III - o período de prestação dos serviços;
- IV - o valor a pagar;
- V - descrever o valor que será pago ao laticinista e produtores;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. **Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.4. **Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.5. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8.4.6. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

8.4.7. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.5. **Antecipação de Pagamento**

8.5.1. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

8.6. **Cessão de crédito**

8.7. Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

9. **INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 104, prevê a possibilidade da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. O artigo 111 da lei nº 14.133/2021, também menciona a aplicação de sanções aqueles contratados que porventura se constituam em mora, vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - **o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;**

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O artigo 155 da mencionada lei de licitação cita as hipóteses de infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

- públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.4. Já o artigo 156 da lei nº 14.133/2021, estabelece as possíveis sanções a serem aplicadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Diante do esclarecimento legal acima exposto, a inobservância das condições contratuais e técnicas sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais, às seguintes penalidades:

Infração	Penalidade Aplicável
Atraso injustificado na entrega do leite.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao volume não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da demanda. Reincidência em três períodos de atraso consecutivos poderá acarretar suspensão temporária do credenciamento até regularização.
Interrupção injustificada do fornecimento.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do volume não entregue. Obrigação de repor o produto no prazo máximo de 48 horas , quando operacionalmente possível.
Inexecução total do objeto contratado.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da execução pactuada, sem prejuízo da rescisão contratual e do descredenciamento.
Inexecução parcial ou distribuição inferior à demanda autorizada sem justificativa.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao volume não distribuído, podendo ser elevada para 10% (dez por cento) em caso de reincidência.
Entrega de leite fora dos padrões de identidade e qualidade (físico-químicos ou microbiológicos).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remessa afetada, com substituição imediata do produto às custas do credenciado, sem prejuízo da apuração sanitária pelo IDIARN e da comunicação ao MDS.
Uso de embalagens em desconformidade com o layout oficial ou ausência de informações obrigatórias (data de validade, lote, logomarca, etc).	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da remessa correspondente. Obrigação de substituição das unidades irregulares no prazo máximo de 48 horas.
Descumprimento de requisitos sanitários, de refrigeração ou transporte.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote transportado em desconformidade, podendo ocorrer suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades.
Recusa em apresentar documentos obrigatórios ou laudos de qualidade.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal executado.
Recusa em atender notificações da fiscalização ou em permitir inspeção.	Advertência formal na primeira ocorrência; em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal executado e possibilidade de suspensão do credenciamento por até 30 dias , sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves.
Reincidência em infrações contratuais de qualquer natureza.	Aplicação cumulativa de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da execução e abertura de processo de descredenciamento , conforme arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, qualquer percentual de água ou qualquer outra substância que altere a composição do leite para fraudar ou influenciar o resultado da análise de qualidade.	multa de 50% do valor da fatura dos quatros (04) períodos que antecederam o fato gerador.
Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.	multa de 50% do valor da fatura dos dois (02) períodos anteriores ao fato gerador.
Outras fraudes que forem constatadas pelo órgão oficial de fiscalização.	multa de 50% do valor da fatura conforme a gravidade da fraude.

9.5.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos ao credenciado ou cobrado judicialmente.

9.5.3. A aplicação de multa não exime o credenciado da obrigação de corrigir ou substituir o produto irregular.

9.5.4. Infrações de natureza grave, que comprometam a segurança alimentar ou a continuidade do programa, poderão ensejar rescisão contratual e descredenciamento imediato, com comunicação ao MDS e aos órgãos de controle.

9.6. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de correção imediata das falhas constatadas.

9.7. No caso de descumprimentos graves e/ou reincidentes, poderá haver **rescisão contratual unilateral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PELA CONTRATANTE (ART. 6º, INCISO XXIII, "H")**

10.1. A seleção dos prestadores de serviços dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, que o define como chamamento público permanente e não excludente, destinado a permitir que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação possam ser contratados de forma simultânea, observando condições e preços previamente fixados pela Administração.

10.2. O credenciamento observará as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite), instituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, garantindo isonomia, publicidade, transparência e economicidade.

10.3. **FORMA DE SELEÇÃO**

10.3.1. O edital será amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da EMATER-RN e em outros meios oficiais de comunicação. O chamamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, admitindo-se o ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade do programa.

10.3.2. Os interessados deverão apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além dos comprovantes de registro sanitário (SIF ou SIE) e da infraestrutura necessária para a captação, pasteurização, envase e distribuição do leite pasteurizado a ser encaminhado via e-mail para paaleite.rn@gmail.com.

10.3.3. Os interessados deverão encaminhar junto à sua habilitação a Ficha de Credenciamento (ANEXO V) preenchida.

10.3.4. A EMATER-RN verificará a conformidade documental e técnica, observando os requisitos fixados neste Termo de Referência e no edital. Os interessados que atenderem integralmente às exigências serão credenciados e incluídos no cadastro de laticínios aptos a executar o programa.

10.3.5. o credenciamento será formalizado mediante assinatura de termo individual ou instrumento equivalente, que estabelecerá os direitos e obrigações do credenciado.

10.3.6. A distribuição do volume de leite a ser captado, pasteurizado, envasado, transportado e entregue no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite) observará **critérios técnicos, objetivos e impessoais**, definidos de forma a garantir a isonomia, a eficiência logística e a plena execução do programa, conforme o art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso X, do Decreto nº 11.878/2024.

10.4. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO**

10.4.1. **Habilitação técnica e sanitária:** comprovação de que o laticínio possui instalações e equipamentos registrados no SIF ou SIE, atendimento às Instruções Normativas MAPA nº 76/2018, 77/2018 e 58/2019, e existência de responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

10.4.2. **Capacidade operacional:** disponibilidade de veículos isotérmicos e refrigerados, estrutura logística adequada à coleta e entrega nas regiões definidas pela EMATER-RN e número suficiente de colaboradores treinados.

10.4.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** manutenção da situação regular perante os cadastros de contribuintes federais, estaduais e municipais, bem como perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, durante todo o período de vigência do credenciamento.

10.4.4. **Compatibilidade de preço:** o valor do serviço será previamente fixado pela EMATER-RN, com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros de preço definidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA), sendo vedada a

disputa por menor preço.

10.5. **Abrangência territorial:** a alocação das demandas de fornecimento e rotas de entrega observará a localização geográfica do laticínio, sua capacidade produtiva e a necessidade operacional do programa em cada microrregião, buscando eficiência logística e redução de custos.

SEGUNDA FASE DO CREDENCIAMENTO

10.6. **Critérios de priorização (em caso de limitação de demanda):**

- I - Cooperativas da agricultura familiar que possuem CAF Jurídico ativo;
- II - Proximidade da sede do município do Laticínios ou organizações, em relação a sede do município polo regional;
- III - maior capacidade de atendimento com menor custo logístico;
- IV - histórico de desempenho e regularidade em contratações anteriores;
- V - O(s) município(s) para a(s) qual(is) manifestou seu interesse, através da Ficha de Credenciamento.

10.7. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, mediante os seguintes critérios:

- I - compatibilidade da capacidade operacional do credenciado com a demanda específica;
- II - atendimento da região logística correspondente;
- III - ordem de classificação decorrente da avaliação objetiva prevista neste edital;
- IV - rodízio proporcional entre os credenciados aptos, sempre que tecnicamente viável.

10.7.1. Eventual alteração da ordem de convocação somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, vedada escolha discricionária sem fundamento objetivo.

10.7.2. Todas as convocações, distribuições de demanda e justificativas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da EMATER/RN.

10.8. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada:

- I - à existência de demanda;
- II - à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - à manutenção das condições de habilitação;
- IV - à conveniência e oportunidade administrativas devidamente motivadas.

10.8.1. Os credenciados permanecerão ativos enquanto mantiverem suas condições de habilitação e atenderem às obrigações estabelecidas.

10.9. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado ou por iniciativa da EMATER-RN, em razão de descumprimento contratual, irregularidade sanitária, ausência de entregas ou outras causas devidamente motivadas.

10.9.1. Concluído o processo de habilitação, a EMATER/RN convocará todas as habilitadas e apresentará a demanda a todas as interessadas habilitadas;

10.9.2. Cada interessado poderá, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestar interesse que deseja ser contratado preenchendo o Anexo VI - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e encaminhando por e-mail: paaleite.rn@gmail.com.

10.9.3. A EMATER/RN terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para encaminhar a todos os que manifestaram interesse na segunda fase, o resultado com os critérios padrões que foram aplicados conforme item seguinte.

10.9.4. As empresas habilitadas que não participarem da segunda fase, ou que não serão convocadas para contratação, continuarão no status de habilitadas para novas demandas para a execução do convênio.

10.9.5. Os laticínios habilitados poderão manifestar interesse em um ou mais de uma área desde que possuam capacidade de processamento e logística;

10.9.6. Caso ocorra à formalização de interesse de dois ou mais laticínios habilitados em um mesma área, a escolha se dará com base nos critérios de pontuação entre os habilitados envolvidos;

10.9.6.1. **Dos critérios de pontuação para convocação**

- I - Tipificação e características da pessoa jurídica:
 - a) Associação ou Cooperativas da Agricultura Familiar detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Jurídica): 100 pontos;
 - b) Demais Associações de Natureza jurídica privada: 80 pontos;
 - c) Empresas privadas e todas as outras tipificações e natureza jurídica existentes: 60 pontos.
- II - Histórico e Desempenho no Programa:
 - a) Se o credenciado nunca operacionalizou o programa PAA leite: 0 pontos.
 - b) Se o credenciado já operacionalizou o PAA Leite: 5 pontos
 - c) a demanda seguirá o critério de pontos:

- 0 a 30%: 0 pontos;

- 31 a 50%: 30 pontos;
- 51 a 80%: 40 pontos, e
- Acima de 80%: 60 pontos

III - Área Geográfica

a) Quando a indústria de laticínios credenciada está inserida dentro da área de abrangência da demanda: 200 pontos.

b) Proximidade Geográfica do Laticínio credenciado ao município Polo:

- Raio de 0 a 30 Km: 100 pontos;
- Raio de 31 a 80 Km: 80 pontos;
- Raio de 81 a 130 Km: 60 pontos;
- Raio de 131 a 190 Km: 40 pontos,
- Raio acima de 191 Km: 20 pontos.

§ 1º. São considerados municípios polos aqueles que possuem a maior demanda de leite dentro do local no qual ele está inserido.

§ 2º. A referência para efeito do cálculo do raio de distância é a quilometragem rodoviária entre a sede do município em que a indústria está instalada e a sede do município polo.

10.9.7. Quando apenas um laticínio credenciado manifestar interesse formal por determinada área, este será a ele oferecido automaticamente através de Convite de Celebração Contratual.

10.9.8. Nos casos de mais de um laticínio interessado na mesma área (sendo esta com capacidade produtiva e necessidade operacional de até um laticínio), será aplicada a matriz de pontuação conforme item 10.8.6, o Laticínio habilitado que obtiver a maior pontuação será convidado para Celebração Contratual do polo em questão.

10.9.9. Persistindo o empate de pontuação entre os envolvidos, proceder-se-á **sorteio**, em ato público, a ser agendado pela Coordenação Estadual do PAA Leite/COPE/EMATER-RN, para o qual todos os fornecedores laticinistas interessados serão convocados, a fim de definir qual deles celebrará contrato com a EMATER/RN.

§ 1º Será escolhido para convite de celebração contratual apenas 01 (um) Laticínio credenciado por área ofertada.

§ 2º A recusa da credenciada para assumir quaisquer das áreas de atuação não a impede de ser convocada pela CONTRATANTE para assumir outras áreas;

§ 3º Caso em algum município não haja manifestação de interesse formal por parte das indústrias de laticínios credenciadas, será facultado à CONTRATANTE oferecer a localidade em questão para qualquer laticínio habilitado, dando preferência ao mais próximo à sede do município polo. Neste caso será necessário que o laticínio responda formalmente, via ofício encaminhado ao endereço paaleite.rn@gmail.com, a CONTRATANTE se aceita a área a ela oferecido.

§ 4º O chamamento público para credenciamento permanecerá continuamente aberto, a fim de que a todo o momento seja possível o credenciamento, designação, convocação e formalização das contratações necessárias ao funcionamento regular do PAA Leite.

10.10. **Exigências de Habilitação**

Previamente à formalização do credenciamento, a EMATER-RN verificará a inexistência de impedimentos legais para contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

10.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.10.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.11. **Habilitação Jurídica**

10.11.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

10.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.12.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.12.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.13. **Qualificação Econômica Financeira**

10.13.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que os licitantes detenham condições adequadas de honrar os compromissos assumidos no contrato, garantindo, assim, a execução satisfatória do objeto licitado.

10.13.2. Dessa forma, a Administração exigirá dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como previsto no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

10.13.3. Também poderá ser solicitada a apresentação da relação de compromissos firmados pelo licitante que possam comprometer sua capacidade de execução, excluídas as parcelas já adimplidas;

10.13.4. Não será exigida a apresentação de índices contábeis de liquidez corrente ou geral, limitando-se a comprovação por meio da certidão da Junta Comercial, contrato social consolidado ou documento equivalente que comprove o capital social exigido;

10.13.5. A exigência da certidão negativa de falência tem por objetivo verificar a inexistência de insolvência que comprometa a idoneidade da contratada. Já a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa assegurar que o licitante possui solidez financeira suficiente para iniciar e manter a execução contratual com estabilidade.

10.13.6. Essas exigências atendem ao princípio da proporcionalidade e à vedação de cláusulas excessivamente restritivas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.716) e do Tribunal de Contas da União, que destacam que as exigências de qualificação econômico-financeira devem se restringir ao **mínimo necessário** para garantir a boa execução contratual.

10.14. **Qualificação Técnica Operacional**

10.14.1. Para fins de habilitação, será exigida da licitante vencedora **comprovação de capacidade técnico-operacional**, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de beneficiamento ou distribuição de leite pasteurizado, em conformidade com o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Identificação do contratante e da contratada;

b) Descrição clara do objeto fornecido, com indicação de modelo, capacidade e características compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

c) Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram executados de forma **satisfatória**, sem registros de inadimplemento ou penalidades contratuais.

10.14.3. registro no SIF ou SIE;

10.14.4. Tal exigência visa assegurar que a empresa licitante tenha experiência prévia e capacidade técnica para fornecer, instalar e manter o objeto da contratação, garantindo a adequada execução contratual, conforme previsto nos princípios da eficiência e do interesse público.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I")**

11.1. A estimativa de valores tem como referência os preços estipulado pelo Grupo Gestor do PAA/Leite, Resolução GGPAА № 30, de 19 de fevereiro de 2026.

PREÇO DO LEITE RECEBIDO PELOS

VALOR A SER PAGO AOS

UF	BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (R\$/LITRO)	LATICÍNIOS (R\$/LITRO)	VALOR FINAL
	LEITE DE VACA		LEITE DE VACA
RN	2,34	1,67	4,01

11.2. Contudo, considerando o reajuste de 12,25% recentemente concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte aos laticínios e fornecedores do Programa Leite Potiguar (PLP), conforme a Resolução nº 028/2025 do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), que elevou o valor do litro de leite bovino de R\$ 4,00 para R\$ 4,50, observa-se que há compatibilidade técnica e econômica para a adoção do mesmo parâmetro no presente credenciamento, em razão da identidade de objeto e de estrutura operacional entre os dois programas.

11.3. O reajuste estadual teve como fundamento as reiteradas altas inflacionárias nos custos de produção e operação da cadeia leiteira potiguar, especialmente nos insumos agroindustriais, energia elétrica, combustíveis, embalagens e transporte refrigerado, fatores igualmente incidentes na execução do PAA-Leite pela EMATER-RN.

11.4. Dessa forma, para garantir a atratividade da adesão dos fornecedores locais, evitar a evasão de laticínios credenciados e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, analisa-se como tecnicamente pertinente e economicamente viável equiparar o valor de referência do litro de leite ao praticado no Programa Leite Potiguar, fixando-o em **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**.

11.5. Os preços contratados poderão ser reajustados durante a execução de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a variação de mercado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5.1. O reajuste durante execução dependerá de solicitação da contratada e de análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Estima-se portanto, adquirir **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil setecentos e trinta e cinco) **litros de leite de vaca**, sendo o valor global em R\$ **R\$ 13.233.309,25** (treze milhões, duzentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J")

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF:

- I - Unidade Orçamentária: **31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN**
- II - Subação: 195401
- III - Funcional Programática: 4013 - Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar
- IV - Natureza de Despesa: 33.90.32.08 Gêneros Alimentícios - Leite
- V - Fonte: 0.5.00.000000 (Recursos não Vinculados de Impostos)

VICTOR HUGO LOUZEIRO DE LIMA

Matr.: 242.658-7

SUBCOORDENADOR REGIONAL

LUIZ GUSTAVO VIEIRA CUNHA

Matr.: 197.703-2

ANALISTA DE EXTENSÃO RURAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13. INFORMAÇÕES BÁSICAS

13.1. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

13.2. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, da Lei que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

13.3. Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

13.4. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5. Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente;

- 13.6. Lei Complementar Estadual nº 695/2022, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- 13.7. Decreto Estadual nº 32.449/2023, de 7 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte;
- 13.8. resoluções vigentes do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA aplicáveis à modalidade PAA Leite;
- 13.9. Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018, regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria;
- 13.10. Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018, define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor;
- 13.11. Decreto nº 9.013/2017, de 29 de março de 2017, e alterações posteriores.

14. OBJETIVO

Têm por objetivo o presente Estudo Técnico Preliminar identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para elaboração de termo de referência para chamada pública via **CRENCIAMENTO** para formação de cadastro de participantes da Indústria de Laticínios na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral pasteurizado bovino de agricultores familiares no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite (PAA-Leite).

15. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

15.1. A realização de chamada pública para formação de cadastro de participantes da Indústria de Laticínios na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral pasteurizado bovino de agricultores familiares, se faz pela necessidade de garantir a adequada execução da política pública prevista no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite (PAA-Leite). Programa este que vem sendo executado por esta autarquia desde 2019.

15.2. O programa tem como objetivos principais o enfrentamento da insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento da agricultura familiar, por meio da aquisição direta de leite bovino proveniente da agricultores familiares e entregue as unidades receptoras, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. **O Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA/LEITE)** no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, tem como previsão de adquirir **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil setecentos e trinta e cinco) litros de leite de vaca através de agricultores familiares no Estado do Rio Grande do Norte para serem distribuídos a mais de 10.905 famílias por todo o Rio Grande do Norte, com perspectiva do beneficiamento chegar aos 167 municípios do Rio Grande do Norte.

15.4. A operacionalização do PAA-Leite, conforme a Lei nº 14.628/2023, dispensa a necessidade de procedimento licitatório para aquisição do leite. Contudo, isso não isenta a Administração da obrigação de garantir ampla publicidade, igualdade de condições e critérios objetivos para seleção das entidades que participarão da distribuição. Nesse contexto, o instrumento jurídico mais adequado é o **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024. Trata-se de procedimento auxiliar que permite a seleção paralela e não excludente (inciso I) de interessados habilitados, respeitando condições padronizadas de contratação, com observância à isonomia, economicidade e integridade da ação pública.

15.5. Com o advento da Lei nº 14.133/2021 o instituto do credenciamento passou a ser disciplinado formalmente com a seguinte definição: "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*", de acordo com o disposto no inciso XLIII do seu art. 6º.

15.6. O inciso IV do seu art. 74 define que é "*inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento***". Assim, considerando a interpretação sistemática da lei, esse dispositivo consagra a orientação de que esse instrumento jurídico é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

15.7. Além disso, o Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, adota essa mesma orientação, expressamente no seu art. 83, senão vejamos:

Art. 83. Para os fins deste Decreto, credenciamento é um procedimento auxiliar administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

15.8. A escolha pelo credenciamento garante maior agilidade e flexibilidade na execução do programa, permitindo a contratação de todas as entidades que cumpram os requisitos previamente definidos. Isso é especialmente relevante frente à diversidade geográfica, social e estrutural das localidades atendidas, exigindo que as unidades receptoras de leite definidos pelas Unidades Executoras possam ser direcionados de forma descentralizada a instituições aptas, previamente cadastradas, evitando atrasos ou descontinuidades no fornecimento a populações carentes. Além disso, o modelo possibilita o cadastramento contínuo de novos interessados durante a vigência do edital, promovendo a sustentabilidade da ação pública e o controle social.

15.9. Por fim, a chamada pública para credenciamento de entidades sociais no âmbito do PAA-Leite, se alinha às

boas práticas de governança das contratações, conforme orientações das instâncias de controle, pois equilibra segurança jurídica, equidade no acesso e geração de valor público. É, portanto, medida técnica, legal e estrategicamente orientada para garantir a eficácia da política pública de abastecimento alimentar e incentivo à produção local.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

16.1. As despesas decorrentes da execução deste certame serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários previstos através da LOA/2026 na Subação 195401 - Segurança Alimentar e Nutricional.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

17.1. O leite a ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído pelo CREDENCIADO CONTRATADO será de produtores de leite de livre escolha dos Laticinistas, no entanto, produtores de leite que forem encaminhados pela EMATER/RN terão prioridade.

17.2. Somente os produtores de leite que se enquadrem nos critérios de participantes fornecedores estabelecidos no âmbito do CAF/DAP ativo, cujo rebanho bovino esteja em situação de regularidade junto ao IDIARN poderá integrar referida relação;

17.3. O fornecedor laticinista deverá entregar o leite nos municípios e locais estabelecidos, consoante aos quantitativos às unidades receptoras cadastradas e definidas pela EMATER/RN, disponibilizados no sistema eletrônico de informações -SEI e outro que vier substituí-lo.

17.4. O fornecedor laticinista deverá entregar o leite no mínimo 1 (uma) vez por semana, nos horários de funcionamento das unidades receptoras determinadas, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem, bem como normas sanitárias vigente.

17.5. O laticínio contratado será responsável pela instalação de equipamentos de refrigeração (freezers), em todos os Pontos de Distribuição da sua área de atuação, que tenham a partir de 100 (cem) famílias incluídas, com a logo do Programa e do Laticinista;

17.6. Os equipamentos devem passar por revisões e manutenção periódica, devendo a pessoa jurídica especializada contratada efetuar sua substituição quando necessário.

17.7. O leite deverá ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído, conforme a legislação vigente para os serviços especificados, de forma a garantir a qualidade do produto.

17.8. Haja vista as varias regiões para distribuição, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

17.9. PARTICIPAÇÃO

17.9.1. O fornecedor laticinista interessado deverá atender os seguintes requisitos:

17.9.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados idôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

17.9.3. Não ter em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade pública.

17.10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

17.10.1. Cumpre ao fornecedor laticinista apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Inscrição no CNPJ/MF;

b) Ato constitutivo e contrato(s) social(is) atualizado(s), com registro na Junta Comercial do RN, acompanhado(s) de documento que identifique o(s) atual(is) administrador(es), na hipótese de se tratar de sociedade empresarial;

c) Atos constitutivos (Ata de Constituição, Estatuto Social, Ata de Eleição e de Posse) registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na hipótese de se tratar de sociedade não empresarial (associação e outras). No caso de cooperativas, Registro na Junta Comercial do RN;

d) CAF jurídica - no caso de Cooperativa e/ou Associação da Agricultura Familiar.

II - REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Dívida Ativa do Estado do RN (Conjuntas);

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas);

d) Certificado de Regularidades do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da INDÚSTRIA DE LATICÍNIO.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judiciário da sede da interessada, datada no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da sessão pública de Credenciamento.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado ou Declaração de Registro no Serviço de Inspeção a que estiver submetida (SIF/SEIPOA), expedido(a) durante a vigência deste Edital, referente ao CNPJ apresentado e à atividade de beneficiamento de leite;
- b) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal da sede da empresa;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, vigente e homologada pelo órgão de fiscalização do exercício profissional;
- d) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Demonstrativo da capacidade de captação, beneficiamento e entrega do leite pelo fornecedor laticinista para o PAA/LEITE, mediante apresentação de informação sobre a infraestrutura;
- f) Licença Ambiental emitida por órgão competente e dentro da validade ou vencida acompanhada do protocolo de renovação nos termos do art. 14, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

V - **OUTROS:**

- a) Declaração do(a) interessado(a) assinada pelo seu representante legal de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração do(a) interessado(a) assinada pelo seu representante legal de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.10.2. Os documentos deverão ser apresentados, nos termos da Lei nº 13.726/2018, salvo os obtidos pela Internet com código de autenticação, observado o prazo de validade.

17.10.3. As certidões emitidas na Internet em endereço oficial eletrônico serão confirmadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO por ocasião da análise documental da postulante ao credenciamento.

17.11. **Garantia de execução:**

17.11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. É dispensada garantia de execução, visto que, esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido a sua condição de cooperativas e associações formadas por pequenos produtores rurais, resultando em restrição da participação. No contexto que se empreende, com compras oriundas das organizações da agricultura familiar, isso pode se agravar caso permaneça a exigência.

18. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO IV)

18.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Leite (PAA Leite) chega a ser **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil setecentos e trinta e cinco) litros de leite de vaca, sendo o valor global em **R\$ 13.233.309,25** (treze milhões, duzentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), através do Termo aditivo de nº 05/2026 de Recurso Federal no valor de **R\$ 9.500.000 (nove milhões quinhentos mil reais)** e com Ato Normativo nº 2026N000125 contrapartida do Estado Rio Grande do Norte no valor de **R\$ 2.375.000 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)** e com a sobra do convênio 949171/2021 que ficou para executar neste termo aditivo, no valor de **R\$ 1.358.309,25** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

18.2. O valor pago por litro de leite bovino é **R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**. Sendo pago por litro de leite os valores de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** para agricultor e **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)** para laticínio.

18.3. Com base no valor global, estima-se pagar INSS de produtores sob cálculo de 1,5% em cima do valor base pago ao agricultor produtor de leite.

18.4. A quantidade estimada visa atender à demanda social identificada, garantindo a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, bem como o fortalecimento da agricultura familiar local, em consonância com os objetivos do PAA Leite.

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO, DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)

19.1. O Programa Leite Potiguar foi criado em 1986, constituindo-se como umas das principais políticas sociais do Estado. Pioneiro no país, o "Programa do Leite do Rio Grande do Norte", ganhou grande relevância social, mesmo constatadas uma série de distorções históricas e figurou como uma referência para a criação de políticas nacionais de incentivo à produção e consumo de leite. Custeado inicialmente com recursos do Tesouro Estadual, atualmente tem financiamento do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza (FECOP). Além do PLP o estado executa também o Programa Aquisição de Alimentos (modalidade Leite) que também exerce um papel de fundamental importância no fomento da cadeia produtiva do Leite e no combate a insegurança alimentar e nutricional.

19.2. A presente demanda tem por finalidade assegurar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Leite (PAA-Leite), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, cuja operacionalização, no Estado do Rio Grande do Norte, é executada pela EMATER-RN, na condição de Unidade Executora conveniada com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

19.3. Nesta perspectiva, a presente solução é uma continuidade de operacionalização já posta pela entidade, visto no processo 02610007.000476/2022-04, para o convênio 919471/2021 PAA LEITE com o governo federal, visando também os futuros convênios na continuidade deste programa.

19.4. A prática do credenciamento tem sido a melhor escolha considerando o perfil do programa, das indústrias laticinistas regionais, cooperativas e microempresas locais habilitadas. A opção pelo credenciamento é justificada pela necessidade de garantir atendimento descentralizado, permitindo a participação de diversos fornecedores aptos, viabilizando maior capilaridade e atendimento às diferentes regiões do estado, além de promover economicidade e

efetividade do programa.

19.5. A contratação é tecnicamente inviável de ser realizada pela Administração de forma direta, em virtude da natureza industrial do processo e da necessidade de instalações e equipamentos próprios, justificando-se, portanto, a inexigibilidade de licitação com procedimento de credenciamento, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

19.6. Nos termos do referido decreto, o credenciamento é o chamamento público permanente em que o órgão convocante convida todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação a se credenciarem para prestar os serviços, de modo paralelo e não excludente (art. 3º, inciso I), garantindo a isonomia entre fornecedores, a descentralização da execução e a atendimento simultâneo da demanda em diversas regiões.

19.7. Tal escolha se justifica pela:

- I - pluralidade de potenciais prestadores (diversos laticínios e organizações aptas, distribuídas nas regiões produtoras);
- II - demanda descentralizada e contínua do programa, cuja execução ocorre simultaneamente em vários municípios;
- III - necessidade de fixação de preço público pré-definido pela Administração, conforme metodologia do PAA;
- IV - impossibilidade de competição pelo menor preço, uma vez que o valor é fixado previamente e o interesse público reside na amplitude da cobertura social e na eficiência logística.

19.8. Dessa forma, o credenciamento é o instrumento **juridicamente adequado e tecnicamente viável**, garantindo **isonomia, transparência e economicidade** na execução da política pública.

19.9. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco identificado	Impacto	Medidas preventivas / mitigadoras
Atraso ou falha na coleta do leite in natura	Interrupção do fornecimento aos beneficiários	Planejamento de rotas alternativas; credenciamento de mais de um fornecedor por região; monitoramento diário pela EMATER-RN.
Não conformidade sanitária (leite impróprio)	Perda de produto e risco à saúde pública	Fiscalização in loco; exigência de registro SIF/SIE; controle de temperatura e laudos de qualidade emitidos periodicamente.
Atraso no pagamento pelo MDS	Prejuízo ao fluxo financeiro dos fornecedores	Gestão financeira compartilhada com o MDS via Transferegov; acompanhamento mensal das ordens de pagamento.
Dificuldade de fiscalização em áreas distantes	Risco de desvio ou perda de controle da execução	Utilização do sistema SISPAALeite e relatórios de campo georreferenciados.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)

20.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada tomando como referência os valores oficiais fixados pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (GGPAA), conforme a Resolução GGPAA nº 30, de 03 de março de 2026, que definiu, para o Estado do Rio Grande do Norte, o valor de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) por litro de leite bovino pasteurizado, correspondendo ao preço final a ser pago aos laticínios credenciados no âmbito do PAA-Leite.

UF	PREÇO DO LEITE RECEBIDO PELOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (R\$/LITRO)	VALOR A SER PAGO AOS LATICÍNIOS (R\$/LITRO) (C)	VALOR FINAL
		LEITE DE VACA (B)	1,67
RN	2,34		4,01

20.2. Contudo, considerando o reajuste de 12,25% recentemente concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte aos laticínios e fornecedores do Programa Leite Potiguar (PLP), conforme a Resolução nº 028/2025 do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), que elevou o valor do litro de leite bovino de R\$ 4,00 para R\$ 4,50, observa-se que há compatibilidade técnica e econômica para a adoção do mesmo parâmetro no presente credenciamento, em razão da identidade de objeto e de estrutura operacional entre os dois programas.

20.3. O reajuste estadual teve como fundamento as reiteradas altas inflacionárias nos custos de produção e operação da cadeia leiteira potiguar, especialmente nos insumos agroindustriais, energia elétrica, combustíveis, embalagens e transporte refrigerado, fatores igualmente incidentes na execução do PAA-Leite pela EMATER-RN.

20.4. Dessa forma, para garantir a atratividade da adesão dos fornecedores locais, evitar a evasão de laticínios credenciados e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, analisa-se como tecnicamente pertinente e economicamente viável equiparar o valor de referência do litro de leite ao praticado no Programa Leite Potiguar, fixando-o em **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**.

20.5. Estima-se portanto, adquirir **2.940.735** (dois milhões, novecentos e quarenta mil setecentos e trinta e cinco) litros de leite de vaca, sendo o valor global em **R\$ 13.233.309,25** (treze milhões, duzentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

21.1. A solução contempla a prestação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral por entidades credenciadas, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes. Assegura-se que os fornecedores disponham de estrutura física, equipamentos adequados e pessoal capacitado para atender integralmente às demandas do programa.

21.1.1. **Captação:** coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser, preferencialmente, de sua propriedade, com registro junto ao Órgão competente do Estado.

21.1.2. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios. Importa-se destacar que o serviço de envasamento (embalagem) é de responsabilidade da Organização Fornecedora. A Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018 trata das regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria e deverão ser cumpridas.

21.1.3. **Distribuição de leite:** transportar o leite do local onde ocorre o beneficiamento do leite para a unidade recebedora, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação. Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste. O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarros e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período de entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado. A Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018 define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor. As instruções compreendem a composição da propriedade, equipamentos, instalações e até mesmo a qualificação do profissional responsável pelo trabalho.

21.1.4. Emissão de nota fiscal e recibo de comprovação de entrega assinado pela entidade recebedora;

21.1.5. Atesto, visto e fiscalização de contrato administrativo pela EMATER-RN, seguido de pagamento via Banco do Brasil, conforme arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.802/2023.

21.2. Organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados serão priorizados conforme as normas que definem o Programa, entretanto caso não tenha nenhuma Organização Fornecedora que realize a pasteurização credenciada, serão credenciadas aquelas cuja contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa.

21.3. O serviço é classificado como **prestação de natureza contínua**, com vigência do contrato de **12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente** conforme os arts. 105 ao 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela EMATER-RN, por meio de sua equipe técnica, que atuará como Unidade Executora do programa, conforme o art. 21 do Decreto nº 11.802/2023.

21.5. O controle social será exercido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-RN) e pelos Comitês Locais do PAA, compostos por representantes dos agricultores familiares, beneficiários e do poder público, assegurando transparência, participação e controle popular sobre a execução do programa.

21.6. Relatórios mensais de execução e distribuição serão encaminhados ao MDS e publicados em portal oficial, conforme os arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.802/2023.

22. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

22.1. A contratação será parcelada, uma vez que a aquisição por demanda favorece ganhos de escala, facilita a logística de distribuição e promove maior efetividade na execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Leite.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

23.1. Pretende-se reduzir custos logísticos, ampliar o número de fornecedores habilitados e garantir regularidade no fornecimento de leite, promovendo a inclusão produtiva de pequenos produtores, segurança alimentar e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. portanto, a execução do objeto proposto pretende alcançar os seguintes resultados institucionais e sociais:

23.1.1. Assegurar a execução contínua e eficiente do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite) no Estado do Rio Grande do Norte, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Adesão firmado entre o MDS e a EMATER-RN;

23.1.2. Promover o acesso regular ao leite pasteurizado por pessoas em situação de vulnerabilidade social, reduzindo indicadores de insegurança alimentar e nutricional nos municípios atendidos;

23.1.3. Fortalecer a agricultura familiar potiguar, ampliando a renda e a inclusão produtiva de pequenos produtores de leite bovino, em especial os que se enquadram no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na DAP ativa;

23.1.4. Aumentar a eficiência logística e a qualidade do produto entregue, com rastreabilidade completa das etapas de coleta, beneficiamento e distribuição, em conformidade com os padrões sanitários estabelecidos pelo MAPA e pela Vigilância Sanitária Estadual;

23.1.5. Garantir transparência e controle social, por meio do acompanhamento e fiscalização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-RN), fortalecendo a governança pública sobre a política de segurança alimentar;

23.1.6. Gerar impactos econômicos e territoriais positivos, estimulando a permanência do agricultor no campo, a circulação de recursos na economia local e a valorização das cadeias curtas de comercialização de alimentos;

23.1.7. Contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), mediante a promoção da alimentação saudável e do desenvolvimento rural sustentável.

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

DO CONTRATO. (ART. 18, §1º, INCISO X)

24.1. A administração designará comissão para análise da habilitação, capacitará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e providenciará a publicação do edital e seus anexos no PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

25.1. A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou independentes.

26. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

26.1. Deve-se exigir dos prestadores de serviço a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como o uso eficiente de recursos, gestão adequada de resíduos sólidos e efluentes e a otimização das rotas logísticas, em alinhamento com as normas federais e estaduais. Essa integração fortalece a governança ambiental, assegura que as atividades do PAA-Leite sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente e contribui para que os benefícios sociais do programa sejam alcançados de forma sustentável, sem comprometer os recursos naturais nem os direitos das comunidades locais.

26.2. Deve-se priorizar a contratação de beneficiadores e fornecedores com boas práticas agropecuárias, comprovadas por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

27. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

27.1. O programa tem como objetivo principal o enfrentamento da insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento da agricultura familiar, por meio da aquisição direta de leite bovino de pequenos produtores, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A chamada pública para formação de cadastro de participantes da Indústria de Laticínios na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral pasteurizado bovino de agricultores familiares, é uma alternativa de sucesso para garantir a logística e distribuição do objeto e proporcionar a segurança nutricional e alimentar de várias comunidades hipossuficiente.

27.1.1. **Análise de Alternativas** - A necessidade de garantir atendimento descentralizado, permitindo a participação de diversos beneficiadores aptos, viabiliza maior capilaridade e atendimento às diferentes regiões do estado, além de promover economicidade, portanto, apresenta-se como melhor alternativa a execução deste programa.

27.1.2. **Justificativa da Escolha** - Para o processo de seleção dos beneficiadores será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento. Com base no inciso I, Art. 79 da Lei Nº14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado em caso de contratação paralela e não excludente, como é o caso da execução do PAA Leite, em que serão contratadas diversas Organizações Fornecedoras para atender os diversos municípios.

27.1.3. **Adequação Legal** - A contratação possui respaldo na Lei Federal n.º 14.133/2021 de Licitações Contratos, no Decreto nº 11.878/2024 do procedimento auxiliar de credenciamento e no decreto nº 11.802/2023 que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA modalidade Leite, bem como está inserida no planejamento estratégico do órgão e programa de governo.

27.1.4. **Impacto e Benefícios Esperados** - A contratação trará impactos positivos na consecução das atividades desenvolvidas pelo órgão e produto final a população, sendo o benefício inquestionável.

27.1.5. **Plano de Implementação** - A implementação se dará de forma imediata após a contratação dos fornecedores, dentro do cronograma das demandas do órgão, podendo ser convocados novos fornecedores enquanto houver vigência do edital.

27.2. Diante de todo o exposto através deste Estudo Técnico Preliminar e seus documentos complementares, esta equipe de planejamento declara **viável a chamada pública para formação de credenciamento de participantes da Indústria de Laticínios na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral pasteurizado bovino de agricultores familiares ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Leite**. Uma alternativa de sucesso para garantir a segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento da agricultura familiar com a maior brevidade possível.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

MANOEL PEREIRA NETO

Matr.: 195.730-9

ANALISTA DE EXTENSÃO RURAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE
TERMO DE
CONTRATO Nº
xxx/2026, QUE
CELEBRAM
ENTRE SI O
INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E
EXTENSÃO
RURAL DO RIO
GRANDE DO
NORTE -
EMATER/RN E
A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco V, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, neste ato representado por Sr. **FRANKI DA SILVA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 2*****9, e CPF nº 011*****18, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASE, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - MODALIDADE LEITE (PAA-Leite), referente ao Lote nº _____, em conformidade com a Homologação do Resultado do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº ___/2025, oriundo do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do credenciamento, bem como com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto Federal nº 11.802, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta o PAA-Leite, Decreto Federal nº 11.878, de 10 de abril de 2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, Resolução GGPAA nº 30, de 03 de março de 2026, do Grupo Gestor do PAA, que fixa os valores de referência do leite para o Estado do Rio Grande do Norte, e demais normas federais, estaduais e programáticas aplicáveis à execução do PAA-Leite, tudo de acordo com as condições constantes deste instrumento e de seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e inseparável deste contrato.

28. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

28.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite integral bovino pasteurizado, oriundo de agricultores familiares cadastrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Leite (PAA-Leite), executado no âmbito da EMATER-RN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

28.2. Lotes Credenciados:

Unidade Rcebedoras	Litros/Dia	Municípios contemplados
00	0	_____.

28.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 28.3.1. O Termo de Referência;
- 28.3.2. O Edital da Licitação;
- 28.3.3. A Proposta do contratado;
- 28.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

29. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

29.1. 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 ao 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO,*
 Edital 926944-38 Credenciamento PAA-Leite (41946312) SEI 02610007.001662/2026-86 / pg. 31

bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

29.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

29.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

29.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

30. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

30.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

30.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.7. Forma de Execução ou Entrega:

30.7.1. O credenciado realizará a captação do leite *in natura* nas propriedades dos agricultores familiares devidamente cadastrados, detentores de CAF ou DAP válidas, seguindo a lista autorizada pela EMATER-RN. O transporte até a unidade de beneficiamento deverá ser efetuado em veículos isotérmicos ou refrigerados, mantendo-se a temperatura entre 1 °C e 7 °C, conforme exigências das Instruções Normativas do MAPA.

30.7.2. Nas unidades industriais registradas no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), o leite será analisado, pasteurizado e envasado, de acordo com o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e as Instruções Normativas MAPA nº 76/2018, nº 77/2018 e nº 58/2019, que tratam dos padrões de identidade, qualidade, transporte e armazenamento do produto. Após o beneficiamento, o leite será acondicionado em embalagens plásticas de 1 (um) litro, contendo a logomarca oficial do PAA-Leite, a identificação da indústria, as datas de fabricação e validade e o número do lote, utilizando o layout oficial fornecido pela EMATER-RN e pelo MDS.

30.7.3. A entrega do leite deverá ser realizada no mínimo (01) uma vez por semana nas unidades receptoras dos municípios, em observância a demanda autorizada, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem. A entrega por semana pode vir a aumentar de acordo com a demanda das unidades receptoras, sendo firmado acordo entre a contratante e contratada. Cada entrega deverá ser acompanhada pela conferência do produto pelos responsáveis das unidades receptoras, registrando-se as quantidades, emitido em duas vias, sendo uma destinada ao credenciado, outra à unidade receptora, logo após digitalizar encaminhando à EMATER-RN para fins de prestação de contas.

30.7.4. A fiscalização e o controle de qualidade serão realizados pela EMATER-RN, por meio de Gestor e Fiscal designados por portaria. Constatadas irregularidades sanitárias ou operacionais, a EMATER-RN poderá adotar medidas corretivas, notificando o credenciado para regularização em prazo determinado.

30.7.5. As prestações de contas e faturamento deverão ocorrer por meio do Sistema SEI. O **credenciado** deverá encaminhar via peticionamento no sistema eletrônico de informação (SEI), notas fiscais com espelhos, requerimento de pagamento dos produtores, certidões, declaração de regularidade com IDIARN, recibo de fornecimento(SISPAA), Listagem de de fornecimento produtores (SISPAA), entregas do período das unidades receptoras (SISPAA), recibos das entregas, laudos das análises físico-químico conforme a normativa nº 76 de novembro de 2018, assinados pelo responsável técnico e emitidos no período que corresponde às notas fiscais, conforme fluxos e prazos definidos no convênio com o MDS. O pagamento será processado pela EMATER-RN após o ateste da fiscalização e a aprovação das prestações de contas, observando as normas do Programa e as exigências de regularidade fiscal e trabalhista.

30.7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, bem como Gestor do Contrato, devidamente designado em ato expedito pelo Ordenador de Despesa deste Instituto.

30.7.7. Fica designado para o(a) fiscal e gestor(a) para o presente contrato:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
Matricula	Matricula
XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
Gestor do Contrato	

30.7.8. Os produtos entregues pela contratante deverão apresentar perfeito estado a serem conferido pelo fiscal do contrato no recebimento do objeto;

30.7.9. O acompanhamento e avaliação da entrega dos materiais serão efetuados através do fiscal do contrato, designados por ato de portaria, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

30.7.10. O fornecimento iniciará mediante emissão de Ordem de Serviço, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e horário de entrega autorizado por um servidor responsável e prazo para entrega.

30.7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

30.7.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

30.7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

30.7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

30.7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

30.7.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

30.8. **Gestor do contrato**

30.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

30.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

30.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

30.8.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

30.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.8.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

30.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

31. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

31.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

32. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

32.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~XXXXXX (XXXXXXXXXX)~~.

32.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

32.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

33. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

33.1. **DA LIQUIDAÇÃO**

33.2. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da

33.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

33.4. O prazo de validade;

33.5. A data da emissão;

33.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

33.7. O período respectivo de execução do contrato;

33.8. O valor a pagar;

33.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

33.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

33.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

33.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

33.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;

33.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

33.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

33.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

33.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

33.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

33.19. **PRAZO DE PAGAMENTO**

33.20. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

33.21. **FORMA DE PAGAMENTO**

33.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

33.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

33.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

33.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

33.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

34.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

34.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

34.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

34.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

34.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

34.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

35. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

35.1. São obrigações do CONTRATANTE:

35.1.1. Compete à EMATER-RN, na condição de Contratante e Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite), acompanhar, controlar e garantir a correta execução do objeto deste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023, do Decreto nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

35.1.2. Cabe à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do programa, verificando a pontualidade, a quantidade e a qualidade do produto entregue, por amostragem, certificando-se de que o acondicionamento e o transporte do leite sejam realizados em conformidade com as normas de refrigeração, higiene e manuseio previstas na legislação sanitária vigente.

35.1.3. A fiscalização será exercida por Gestor e/ou Fiscal do Contrato, designado por portaria específica da Direção-Geral da EMATER-RN, nos termos dos arts. 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021. O Fiscal deverá registrar suas constatações no processo SEI correspondente, comunicando formalmente à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

35.1.4. A Contratante deverá informar ao credenciado o nome e o contato dos responsáveis, em cada município, pelo recebimento do leite nas unidades receptoras, bem como disponibilizar, por meio de ofício institucional, a quantidade a ser entregue, o endereço e o responsável da entidade receptora e demais informações logísticas necessárias à adequada distribuição. Essas informações também serão disponibilizadas por meio de sistemas eletrônicos institucionais, como o Sistema CERES, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro que venha a substituí-los.

35.1.5. É responsabilidade da Contratante prestar informações e esclarecimentos, em tempo hábil, sempre que solicitados pelo credenciado, especialmente quanto aos procedimentos de prestação de contas, ateste e faturamento.

35.1.6. Compete ainda à EMATER-RN efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes às prestações de contas do leite fornecido, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no convênio firmado com o MDS, condicionando o pagamento à comprovação da entrega e à regularidade documental do credenciado.

35.1.7. A Contratante poderá reter créditos do credenciado em caso de prejuízos causados à Administração, no limite do dano apurado ou do valor da multa incidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35.1.8. Deverá também instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades, denúncias ou não conformidades apontadas pelos beneficiários, pelos órgãos de controle ou pela fiscalização, e notificar o credenciado sobre as ocorrências, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação.

35.1.9. A EMATER-RN aplicará as penalidades cabíveis em caso de descumprimento de obrigações relativas à qualidade, quantidade ou pontualidade da entrega do leite, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência. Nos casos de reincidência injustificada, poderá excluir o credenciado do rol de fornecedores aptos à execução do programa, mediante decisão administrativa motivada.

35.1.10. A Contratante deverá realizar, em parceria com o IDIARN, análises físico-químicas e microbiológicas do produto entregue, adotando as medidas cabíveis sempre que constatadas inconformidades com os padrões legais e sanitários vigentes.

35.1.11. Também é atribuição da EMATER-RN cadastrar os produtores fornecedores de leite, verificar sua regularidade junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e repassar, por meio do convênio com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), os recursos destinados ao pagamento tanto dos produtores quanto dos laticínios credenciados responsáveis pela captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

35.1.12. Por fim, a EMATER-RN deverá assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo (MDS, CGU, TCE-RN e TCU) às informações, sistemas e bases de dados relacionadas à execução contratual, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as operações vinculadas ao programa.

35.1.13. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

35.1.14. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

35.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

35.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

35.1.17. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

35.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

35.1.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

35.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

36. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

deverá executar o objeto de forma **integrada, responsável e contínua**, observando as normas legais, sanitárias e programáticas vigentes, conforme segue:

36.0.1. GESTÃO E EXECUÇÃO OPERACIONAL

- a) Administrar de forma integrada e estratégica a execução do contrato, planejando e realizando todas as atividades inerentes às suas responsabilidades, de modo a garantir a efetiva distribuição do leite e o alcance das metas do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA-Leite);
- b) Cumprir integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos atos normativos do MDS e da EMATER-RN;
- c) Designar representante responsável pelo acompanhamento das metas, monitoramento e avaliação da execução física e financeira do contrato;
- d) O laticínio contratado será responsável pela instalação de equipamentos de refrigeração (freezers), em todas as unidades receptoras (ponto de distribuição) da sua área de atuação, que tenham a partir de 100 (cem) famílias incluídas. O freezer deverá ter identificação do Programa e do laticinista;
- e) Os equipamentos de refrigeração devem passar por revisões e manutenção periódica, devendo a pessoa jurídica especializada contratada efetuar sua substituição quando necessário.
- f) Comunicar à Contratante qualquer evento que possa prejudicar a execução normal do objeto, devendo notificar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas eventuais atrasos ou interrupções;
- g) Atender prontamente a todas as solicitações e determinações da Contratante, inclusive quanto à adequação de rotas, cronogramas e demanda de entrega.

36.0.2. CAPTAÇÃO E ORIGEM DO LEITE

- a) O leite a ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído deverá ser exclusivamente proveniente de produtores de leite da agricultura familiar autorizada pela EMATER-RN, que também poderão ser indicados pelo órgão, observando os critérios de enquadramento no PRONAF e o registro regular do rebanho junto ao IDIARN;
- b) Somente poderão participar produtores com DAP ou CAF válidas, devidamente enquadrados como agricultores familiares, conforme legislação vigente;
- c) Será obedecido o teto financeiro anual definido no art. 6º do Decreto 11.802/2023, em que o limite financeiro anual por CAF/DAP corresponde a comercialização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite. Assim, o CREDENCIADO CONTRATADO deverá fazer uso do Recibo ao Produtor, anexo 01 ou sistema que vier a ser implementado. Em caso que ocorrer extrapolação do limite máximo, o credenciado contratado arcará com a devida devolução à conta do convênio do valor excedente;
- d) Caso ocorra extrapolação do limite máximo, o credenciado deverá restituir o valor excedente à conta do convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

36.1. BENEFICIAMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO

I - O leite deverá ser captado, pasteurizado, envasado e distribuído em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando-se em especial:

- a) o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) que regula a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- b) a Instrução Normativa nº 76/2018 (MAPA) aprovada em 26 de novembro de 2018, que fixa os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para leite cru refrigerado, leite pasteurizado e leite pasteurizado tipo A;
- c) a Instrução Normativa nº 58/2019 (MAPA) de 6 de novembro de 2019, que altera a IN 76/2018
- d) a Instrução Normativa nº 59, de 6 de novembro de 2019;
- e) a Instrução Normativa nº 77/2018 (MAPA) de 26 de novembro de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;
- f) bem como demais normas complementares aplicáveis à captação, transporte refrigerado, armazenamento, envase, entrega e rotulagem do produto.

II - O leite entregue deverá atender às exigências de qualidade do artº 248 do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017, além de outras que já existam na legislação cabível:

- a) I - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
- b) II - teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
- c) III - teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
- d) IV - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- e) V - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas)

gramas);

f) VI - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

g) VII - estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento);

h) VIII - densidade relativa a 15°C/ 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos); e

i) IX - índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

III - Art. 6º O leite cru refrigerado não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

IV - Parágrafo único. O leite cru refrigerado não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

36.2. EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO

36.2.1. O leite deverá ser acondicionado em embalagens plásticas com capacidade de 1 (um) litro, atendendo aos padrões sanitários e de rotulagem vigentes. Cada embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, a logomarca oficial do Programa PAA-Leite, a identificação da indústria beneficiadora, as datas de fabricação e de validade e o número do lote correspondente à produção.

36.2.2. A arte do rótulo e o layout da embalagem serão fornecidos pela EMATER-RN, conforme modelo padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), devendo o credenciado adotar integralmente o padrão oficial. O uso das embalagens padronizadas é obrigatório, salvo autorização expressa e formal da Contratante ou do MDS para eventuais alterações.

36.2.3. O credenciado contratado deverá substituir imediatamente quaisquer embalagens danificadas durante o transporte ou no ato da entrega, garantindo a integridade da apresentação do produto. Para tanto, deverá manter uma margem de segurança mínima de 5% (cinco por cento) do volume total diário distribuído, a fim de possibilitar a reposição imediata das unidades avariadas no local de entrega.

36.3. ENTREGA E CRONOGRAMA

36.3.1. A entrega do leite deverá ser realizada no mínimo (01) uma vez por semana nas unidades receptoras dos municípios, em observância a demanda autorizada, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem. A entrega por semana pode vir a aumentar de acordo com a demanda das unidades receptoras, sendo firmado acordo entre a contratante e contratada;

36.3.2. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

36.3.3. O colaborador responsável pelo transporte e entrega do leite nas instituições, bem como os demais membros da equipe deverá facilitar e aguardar a contagem e conferência do produto entregue pelos responsáveis das unidades receptoras, que deverá verificar a quantidade entregue, bem como as condições de temperatura, higiene e validade do produto;

36.3.4. Deverá haver um controle de entrega confirmando recebimento a ser documentado, contendo nome, assinatura legível e CPF, pelo responsável da unidade receptora, que a cada entrega deverá ser emitido em duas vias, com o registro da quantidade de leite entregue no dia, ficando uma com a empresa contratada e outra via na entidade. Na prestação de contas, o registro deve ser digitalizado e enviado a EMATER via petição no sistema eletrônico de informação (SEI);

36.3.5. A quantidade de leite a ser distribuído a cada unidade receptora corresponderá a 7 (sete) dias por semana, e o leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

36.3.5.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS) fornecerá a EMATER o arquivo digital com o layout da embalagem padrão do Programa e a Emater enviará para aprovação pelo Serviço de Inspeção oficial para que a contratada confeccione as embalagens;

36.3.5.2. O uso das embalagens é obrigatório, salvo anuência e/ou alteração ocorrida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS);

36.3.6. Proceder à imediata substituição dos produtos cuja as embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nas instituições. Para isso, deverá contar com uma **margem de segurança de 5%** a mais do volume a ser distribuído para garantir a substituição ainda no local de distribuição;

36.3.7. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite e a frequência do mesmo ora pactuada até o final da vigência do contrato;

36.3.8. A EMATER, discricionariamente, determinará, mediante envio de Ofício, em quais unidades receptoras e em quais quantitativos deverá ser distribuída a cota de leite, sempre observando o teto estabelecido no contrato, sendo uma vez credenciado, o fornecedor laticinista deverá receber autorização expressa para o local e cota a ser distribuída de acordo com o cadastramento de unidades receptoras nos municípios e suspenderá parcial ou totalmente a entrega de acordo com a necessidade deste Instituto, seja de execução ou de cunho orçamentário;

36.3.9. O CREDENCIADO CONTRATADO, deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais

fiscalizadores de suas atividades, a excetuar-se o pagamento do INSS referente ao pagamento de produtores da agricultura familiar (PRONAF) que será custeado por recursos de convênio, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

36.3.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo;

36.3.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação em pauta;

36.3.12. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar a terceiros a condição de credenciado ao programa do leite;

36.3.13. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

36.3.14. O CREDENCIADO CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou subtrações que se fizerem na cota de leite conforme estabelece a legislação sobre contratação para credenciamento.

36.3.15. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

36.3.16. O CREDENCIADO CONTRATADO deverá encaminhar via peticionamento no sistema eletrônico de informação (SEI), notas fiscais com espelhos, requerimento, certidões, declaração de regularidade com IDIARN, recibo de fornecimento(SISPAA), Listagem de de fornecimento produtores (SISPAA), entregas do período das entidades receptoras (SISPAA), laudos das análises físico-químico conforme a normativa nº 76 de novembro de 2018, assinados pelo responsável técnico e emitidos no período que corresponde às notas fiscais.

36.3.17. Deverá realizar a entrega do leite de acordo com a cota estipulada para cada unidade recebedora, mediante Ofício da Contratante, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro do teto do lote previsto no contrato;

36.3.18. O leite que deixar de ser entregue no período vigente, não poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não pagamento pelo mesmo;

36.3.19. O CREDENCIADO CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite nas instituições em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, só podendo o mesmo ser alterado mediante solicitação por escrito e o prévio consentimento da CONTRATANTE;

36.3.20. Deverá comunicar qualquer atraso na entrega do leite à CONTRATANTE e Entidades, sem prejuízo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

36.3.21. Designar representante para acompanhar o desenvolvimento das metas pactuadas e monitorar e avaliar a sua execução física e financeira;

36.3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

36.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

36.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

36.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

36.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

36.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

36.11. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

36.12. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

36.13. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

36.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

36.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

36.16. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 36.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 36.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 36.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 36.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 36.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 36.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 36.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 36.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 36.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 36.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 36.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 36.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 36.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 36.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 36.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 36.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 36.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 36.34. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 36.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 36.36. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.37. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

37. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 37.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

38. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 38.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 38.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 38.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 38.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 38.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 38.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 38.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 38.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 38.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 38.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 38.2.9. Fraudar a licitação;
- 38.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 38.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 38.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 38.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 38.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 38.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 38.6. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 38.6.1. Advertência;
- 38.6.2. Multa;
- 38.6.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 38.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 38.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 38.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 38.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 38.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 38.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 38.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 38.8. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 38.9. Para as infrações previstas **nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 38.10. Para as infrações previstas **nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8 e 11.2.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 38.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 38.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 38.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 38.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8 e 11.2.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 38.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 11.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 38.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 38.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 38.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

38.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

38.20. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.

38.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

39.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

39.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

39.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

39.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

39.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

39.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

39.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

39.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

39.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

39.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

39.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

39.13. Das indenizações e multas.

39.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

39.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

39.16. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

39.17. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

39.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

40. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

40.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

40.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

40.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

40.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

40.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2026, na dotação abaixo discriminada:

41.1. Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

41.2. Gestão: 00001 - Gestão Tesouro

I - Unidade Orçamentária: 31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN

II - Subação: 195401

III - Funcional Programática: 4013 - Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

IV - Natureza de Despesa: 33.90.32.08 Gêneros Alimentícios - Leite

V - Fonte: 0.5.00.000000 (Recursos não Vinculados de Impostos)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

42. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

42.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

43.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

44. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

44.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

45. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1º)**

45.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, __ de _____ de 2026.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral

EMATER/RN

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, na cidade de _____, no estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data:

Assinatura:
Nome do declarante:
CPF:

ANEXO II

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte sob N° _____, com sede no município de _____ no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua/Avenida _____ N° _____, CEP _____, neste ato legalmente representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL _____, RG N° _____, CPF N° _____, interessada em participar do Edital de Chamada Pública nº xxx/2022 para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 6º, do Art. 27, da Lei nº. 6.544/89, que está **EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Cidade),

(dia) de (mês) de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

(carimbo com CNPJ)

ANEXO III

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data:

Assinatura:

Nome do declarante:
CPF:

ANEXO IV

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, representada por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui a seguinte infraestrutura para captação, beneficiamento e entrega do Leite Pasteurizado Integral para o Programa Aquisição de Alimentos - modalidade PAA leite:

1.

Quantidade de tanque de resfriamento próprio, disponível (is) ao Programa Aquisição de Alimentos - modalidade PAA leite na área de abrangência demandado (anexar registro fotográfico);

Município	Endereço	Quant. Tanques de resfriamento	Capacidade de armazenamento (litros)	Tipo de leite armazenado (bovino)

2.

Quantidade de veículos (caminhões) disponível (is) para captação e entrega do leite do Programa Aquisição de Alimentos - modalidade PAA leite ;

Tipo de veículo*	Captação/distribuição	Quantidade	Capacidade de volume de leite (bovino)

3.

Capacidade de pasteurização de leite;

Tipo de Leite	Capacidade de pasteurização diária
Leite Pasteurizado Integral	

4.

Relação Nominal de Produtores com proposta de participação

Nome Completo	CPF	Endereço	Nº DAP/CAF	Quant. de Leite diária a fornecer

Local/Data:

Assinatura

Nome do declarante:

CPF:

ANEXO V

ANEXO V - FICHA DE CREDENCIAMENTO

1.

DADOS DA EMPRESA

NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

TELEFONE: () _____

C.N.P.J: _____

DATA DA FUNDAÇÃO: __/__/__

TIPO DE INSPEÇÃO: _____

2.

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO: _____

C.P.F: _____

R.G.: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

TELEFONE: _____

Natal (RN), de de 2026.

ASSINATURADO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

ANEXO VI - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no município de _____, Estado do Rio Grande do Norte (RN), neste ato representado por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, manifesta interesse em fornecer leite bovino integral, nos termos do Edital nº xxx/2026 no(s) município(s) abaixo descrito:

MUNICÍPIO	CAPACIDADE DE LITROS DE LEITE/SEMANA - BOVINO

Informo que a empresa citada possui capacidade de processamento e logística para atender a demanda expressa em contrato em seus termos.

E-mail de contato:

Telefone para contato:

(assinatura)

(nome e cargo)

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

FRANKI DA SILVA SOUZA

DIRETOR-GERAL

EMATER/RN